#228 | ANO 20 | AGOSTO 2019
ISBN 1807-779X

JUSTIÇA & CIDADANIA

VEM AÍ O TRF6

TUDO SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA CORTE EM MG

JUSTIÇA PRESENTE

PELA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DITADURA SUTIL

CASTELLS E A RELAÇÃO COMUNICAÇÃO X DEMOCRACIA

"COM MENOS EFETIVO, REDUZIMOS A CRIMINALIDADE"

WILSON WITZEL, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

WWW.EDITORAJC.COM.BR

QUALIDADE. PRATICIDADE. INOVAÇÃO

Conheça o novo *site*.
O conteúdo que você quer, a qualquer hora ou lugar.

Siga-nos: Facebook.com/editorajc

JUSTIÇA & CIDADANIA

SUMÁRIO

06 EDITORIAL
Questão de Saúde pública e privada

08 CAPA
"Com menos efetivo, reduzimos a criminalidade"

Foto: Alan Santos/PR

Entrevista com o Governador Wilson Witzel

17 JUSTIÇA FEDERAL
Vem aí o TRF6

24 NOVAS TENDÊNCIAS
Comunicação, Política e Democracia

30 CORREGEDORIAS
Corregedores de Justiça do Brasil, uni-vos!

32 DIREITO DO TRABALHO
Tutela da saúde e da segurança no local de trabalho

36 DIREITO DO TRABALHO
Uberização, liberdade econômica e escolhas (in)conscientes

40 DIREITO PENAL
"Nosso sistema prisional já não admite inércia"

46 NOVAS TENDÊNCIAS
Turismo e crescimento sustentável dos apps

49 DIREITO CONSTITUCIONAL
A PEC das Diretas e a garantia do poder popular

50 PROCESSO CIVIL
Prisão alimentar: entre o cárcere e a tornozeleira

53 OPINIÃO
Habemus Autoridade Nacional de Proteção de Dados

54 ESPAÇO AGU
Precisamos falar sobre educação corporativa na Advocacia Pública

56 ESPAÇO AJUFE
Varas federais ambientais

58 MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
Ferramentas disruptivas para a construção da paz e da tolerância

62 ESPAÇO ANADEP
Defensoria para todos(as)?

64 OPINIÃO
O papel da advocacia em defesa da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016

JC

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Reportagem e edição

Luci Pereira,
Luiz Queiroz e
Simone Leão
Distribuição

Edigráfica
CTP, Impressão e Acabamento

facebook.com/editorajc

Edição 228 • Agosto de 2019 • Capa: Carlos Magno

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármen Lúcia Antunes Rocha
Cláudio dell'Orto
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luis Felipe Salomão
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Siro Darlan
Sylvio Capanema de Souza
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras

CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA
AMB Associação dos Magistrados Brasileiros
ENFAM
AGU
AJUFE
CONAMP Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
ANADEP
OAB CONSELHO FEDERAL
EMERJ
ANAPE
IAB NACIONAL
AASP Associação dos Advogados São Paulo | Desde 1943
JUSTIÇA & CIDADANIA

BASILIO
ADVOGADOS

OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, 210 - 11º ,12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo
R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília
SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

TIAGO SALLES

A prestação de serviços de Saúde no Brasil passa pela distribuição de recursos escassos a uma sociedade complexa, que ostenta indicadores comparáveis aos das nações mais avançadas e, ao mesmo tempo, padrões epidemiológicos que nos aproximam do mundo subdesenvolvido.

Em nossas leis, o acesso à Saúde não é apenas parte do conjunto de direitos sociais expressamente previstos na Constituição, mas um direito regulado por quatro extensos artigos e citado outras 62 vezes ao longo do texto constitucional. O tema é amplo, abrange atores públicos e privados, bem como diversas entidades regulatórias e inúmeros dispositivos legais infraconstitucionais. Justamente por essas especificidades e imbricações, a Saúde no País é também uma fonte quase inesgotável de conflitos políticos e judiciais.

A chamada "judicialização da saúde" é uma expressão bastante visível destas disputas. O problema, que envolve demandas legítimas de direitos, não se restringe a casos isolados. Segundo levantamento encomendado pelo Conselho Nacional de Justiça ao Instituto Insper, o número de demandas judiciais cresceu mais de 130% nos últimos dez anos, enquanto, no mesmo período, caiu o número total de novos processo judiciais. Apenas em 2017, 95 mil novas ações relacionadas à Saúde começaram a tramitar no Judiciário brasileiro.

O montante de gastos públicos com demandas judiciais na área foi estimado em R$ 1,6 bilhão em 2016. Embora possa ser considerado pequena frente ao orçamento público anual para a Saúde, em torno de R$ 128 bilhões, a cifra já impacta diretamente, por exemplo, a política de compra de medicamentos, um dos principais objetos de centenas de milhares de demandas judiciais.

Na esfera privada, a judicialização excessiva também ameaça direta ou indiretamente as relações contratuais entre 50 milhões de beneficiários de planos de saúde, operadoras e prestadores de serviços. Grande parte dos processos recai sobre procedimentos e medicamentos não previstos nos contratos dos planos e tampouco nas políticas públicas, muitas vezes com alto custo e sem eficácia comprovada.

Embora o recurso às cortes possa ser encarado como o caminho correto para que vigore o respeito aos contratos, os magistrados não podem se responsabilizar pela administração dos recursos das empresas de saúde complementar. A judicialização excessiva preocupa na medida em que a garantia de remédios e procedimentos não contratualmente cobertos para alguns possa comprometer o equilíbrio financeiro dos planos e, em última instância, as coberturas contratadas por todos os demais usuários.

As "soluções" apontadas no estudo do Insper são muitas, das mudanças na política de formação dos magistrados, com a incorporação de conteúdos de Direito Sanitário, às políticas de incentivo à resolução extrajudicial de conflitos na área. Nesse sentido, é alvissareiro o projeto-piloto do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – confirmado em recente entrevista à revista de seu presidente, o Desembargador Cláudio de Mello Tavares – para a criar uma plataforma digital de conciliação voltada especificamente às questões da Saúde Complementar.

Oxalá a tecnologia ajude a solucionar estas questões que dizem respeito à saúde de todos nós.

Nesta edição – A Revista JC de agosto destaca na capa a longa entrevista (leia a versão completa no site) concedida pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel. O ex-Juiz Federal faz um balanço positivo de seus primeiros meses de gestão, sobretudo na área da Segurança Pública, e comenta os planos para seu futuro político. Outra entrevista, esta conjunta, reuniu os quatro magistrados que estão à frente do Programa Justiça Presente, do CNJ, criado para alavancar medidas locais que ajudem a melhorar as condições do sistema penitenciário nacional.

A edição traz ainda os melhores momentos da palestra do sociólogo espanhol Manuel Castells, que em disputado evento no Brasil falou sobre as relações entre comunicação, política e democracia; bem como um informe sobre o I Fórum Nacional das Corregedorias, realizado em Brasília sob a liderança do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins. Leia ainda a reportagem especial sobre o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com os dados e argumentos que justificam a criação da nova corte a partir do desmembramento do TRF1.

Por fim, confira os artigos que vão fundo em questões como, por exemplo, a reforma política, o papel da Justiça do Trabalho e os estímulos legais ao turismo. Destaques para o texto assinado pelo Ministro Walmir Oliveira da Costa, sobre saúde e segurança no trabalho, e para o artigo do Deputado Federal Henrique Fontana, que apresenta os argumentos da sua PEC das Diretas, que em breve será votada na CCJ da Câmara dos Deputados.

Boa leitura!

Foto: Carlos Magno

"COM MENOS EFETIVO, REDUZIMOS A CRIMINALIDADE"

Em entrevista exclusiva, o Governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, comenta seus primeiros seis meses de gestão, com foco na Segurança Pública

RAFAEL RODRIGUES E TIAGO SALLES

Um dia após a divulgação do balanço de seus primeiros 180 dias à frente do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Governador Wilson Witzel recebeu por mais de uma hora em seu gabinete a reportagem da Revista. Nesta entrevista exclusiva, o ex-Juiz Federal comentou alguns números do balanço. O foco estava voltado para as realizações e projetos na área de Segurança Pública, mas ao longo da conversa Witzel também comentou questões jurídicas e administrativas na área da Saúde e da retomada do desenvolvimento econômico do estado. Ao final, não escondeu o desejo de, no futuro, tornar-se Presidente da República.

Confira a seguir os melhores momentos da conversa. A entrevista completa está disponível em nosso *site*: www.editorajc.com.br.

Como foi a adaptação do cotidiano de magistrado para o de governador?

Mudou o volume das decisões. No Governo do Estado as decisões administrativas têm um volume maior, a diversidade é maior, mas do ponto de vista da complexidade não é tão diferente das questões judiciais julgadas na Justiça Federal, especialmente nas varas cíveis e criminais. O que muda é a amplitude das questões que você passa a ter que administrar. Administrar é um processo de tomada de decisões. Para quem está acostumado a tomar decisões, principalmente no âmbito do processo judicial, que exige do magistrado o conhecimento da questão jurídica e ouvir as outras partes, fica mais fácil. Isso tem sido dito também por muitos parlamentares, que têm elogiado minha capacidade de ouvi-los com atenção, dar sugestões e soluções aos problemas trazidos. A dialética faz parte da vida do magistrado e a carreira da magistratura ensina que nós temos a paciência e o poder decisório. Tenho levado com muita tranquilidade o trabalho aqui no gabinete e na administração de todas as pastas.

A vida da magistratura realmente favorece muito aquele que sai do Poder Judiciário para o Executivo. A grande diferença é o relacionamento com os demais poderes, especialmente com a Assembleia Legislativa, porque todo governante é eleito pelo povo, não há dúvida, mas governa com a política, que não é apenas o Executivo, mas o Legislativo, que tem que aprovar o orçamento. Há leis que são do interesse dos deputados, mas que não são naquele momento prioridades do governo. É preciso compor com a Assembleia, alterar suas próprias prioridades, para manter a harmonia com o outro poder. Esse relacionamento com a Assembleia foi o aprendizado maior nesses meus primeiros 180 dias. No Judiciário, por ter sido presidente da Associação dos Juízes Federais (Ajufe), também não fora diferente. Ter que conversar com a primeira e a segunda instâncias para encontrar pontos em comum na expansão da magistratura, por exemplo, e outras questões de composição. Não é diferente na relação entre Executivo, Legislativo e o Judiciário, que também tem seus interesses. Juízes vêm ao auxílio do governador para convencer o Tribunal da necessidade da mudança de entrância. O próprio Tribunal tem seus interesses, de julgamento mais rápido de questões envolvendo o estado, execuções fiscais, e nós temos interesses no que diz respeito à melhoria de algumas varas e estruturas do Tribunal, como, por exemplo, a criação da Vara Especializada em Lavagem de Dinheiro e Crime Organizado.

Das metas apresentadas na campanha, quais já foram cumpridas?

Estabelecemos metas para todas as secretarias. Durante a apresentação dos primeiros 100 dias, já havíamos cumprido grande parte delas. Salvo engano, teríamos chegado a 90% de metas cumpridas e deixamos as outras já encaminhadas. Nas metas dos 180 dias chegamos também muito próximo disso. Podemos destacar o que aparece para a população de maneira mais ampla, que é a Segurança Pública. Havíamos passado por um momento de intervenção, em que os índices de criminalidade já haviam tido redução. Durante a intervenção, além do apoio das Forças Armadas, diariamente tínhamos mais três mil soldados nas ruas. A Polícia Rodoviária Federal tinha um quantitativo maior em razão da Operação Égide, que ocorria nas estradas federais. Com o fim da intervenção e o início do novo governo tudo isso acabou. Embora eu tenha pedido ao Presidente Jair Bolsonaro o apoio, ele entendeu que não seria conveniente porque teria que se aprovar a excludente de ilicitude para a decretação de qualquer outra operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) ou uso da Força Nacional. Enfim, aceitei a argumentação e tomei a decisão de extinguir a Secretaria de Segurança Pública para dar mais cargos às demais secretarias e mais liberdade para agir à Polícia Militar e à Polícia Civil. Dei protagonismo às instituições e o resultado foi realmente muito melhor do que eu esperava. Mesmo com menos efetivo, conseguimos aumentar a qualidade do trabalho das polícias e reduzir ainda mais os índices de criminalidade. A sensação de segurança é nas ruas sentida pela população.

Quais são os resultados principais na área da Segurança Pública?

Foi o primeiro semestre com o menor número de homicídios da série histórica do Instituto de Segurança Pública (ISP). A redução dos homicídios, do roubo de carga, na média tudo em torno de 20% a 25%. A redução do roubo de carro, que é muito importante, porque o carro é usado para outros crimes. O aumento da efetividade da investigação, aumentamos de 5% para 25% a elucidação dos homicídios e vamos aumentar mais com a contratação dos papiloscopistas, de mais policiais para a Polícia Civil e com o aumento das delegacias de homicídios. Temos uma inaugurada em São João

Foto: Marcos Corrêa/PR

de Meriti e em breve inauguraremos outras, para dar maior capacidade de mobilidade da perícia para fazer a investigação do local do crime e elucidar o homicídio. O que tem dado resultados, porque quanto mais crimes elucidados, mais você mostra para o criminoso que a chance de ele ser punido é grande. Na ciência penal, desde Cesare Beccaria, Dos Delitos e das Penas, de 1765, já se vislumbrava que mais teme o criminoso a certeza de que vai ser punido e não a gravidade da pena. Com esse princípio, traçado em um contexto em que na Itália se discutia exatamente a imposição de penas desumanas, que não são e naquela época não seriam a solução para a criminalidade, Cesare Beccaria escreveu um estudo criminológico que aponta uma solução nesse sentido, além de outras tantas que ele apontou na ressocialização do preso. É o mesmo modelo que aqui nós estamos implementando. Não inventamos a roda, simplesmente aperfeiçoamos uma roda que aqui estava cheia de arestas. Estamos dando exemplo para o Brasil.

Eventual aprovação do pacote anticrime tende a fazer aumentar a população carcerária. O estado está preparado para absorver?

O Estado do Rio de Janeiro sim. Comentei com o Ministro Sérgio Moro, que foi meu colega na Justiça Federal, logo quando ele me apresentou o projeto, em novembro do ano passado, disse a ele que o sistema penitenciário não suporta mais recrudescimento de penas. É preciso resolver o problema do sistema penitenciário antes de pensarmos em recrudescer

“Administrar é um processo de tomada de decisões. Para quem está acostumado a tomar decisões no âmbito do processo judicial, fica mais fácil”

as penas, porque à medida em tenhamos um sistema penitenciário à altura da população brasileira, com mais de 200 milhões de habitante, naturalmente a cultura da pena mínima há de ser revista. Hoje, até pela própria formação na faculdade, os juízes têm uma tendência a aplicar a pena mínima, pela própria construção jurisprudencial, mesmo que todas as circunstâncias judiciais do art. 59 (do Código Penal) deem ao juiz uma discricionariedade para sair da pena mínima a um patamar um pouco mais elevado. (....) O grande problema que nós temos hoje não é aumentarmos as penas, mas a visão de que não podemos continuar com dosimetrias inadequadas para crimes graves. Pior, que os juízes tenham sempre aquela visão de que por muito tempo o preso em um sistema penitenciário que não recupera, ao contrário de recuperar vai facilitar com que ele saia de lá muito pior do que quando entrou. Nós temos hoje no Brasil uma deficiência de pelo menos 400 mil vagas. Só no Rio de Janeiro teremos que construir hoje, para ter uma certa tranquilidade, 50 mil vagas.

Foto: Alan Santos/PR

Está de pé a proposta de construir presídios verticais?
O modelo de presídio que nós temos não nos ajuda, horizontal, com 500 pessoas e um custo muito elevado. Por isso minha sugestão de um modelo vertical, sem elevador, podendo evoluir futuramente para presídios de até 20 andares, com elevador e fórum acoplado. Um modelo no qual o fórum esteja no mesmo espaço do sistema penitenciário, com os presos provisórios, uma ala de atendimento médico, outra de estudo e atendimento psicológico, onde o preso poderá trabalhar e pagar inclusive pela sua estadia. Alguns modelos permitem que o preso pague por uma estadia melhor do que aquela se ele não pagar. Tudo isso é plenamente possível de ser pensado e resolve um grave problema, que é o aprisionamento.

Qual é sua posição a respeito das audiências de custódia?
Disse na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados) recentemente que não sou favorável à manutenção da audiência de custódia como ela é. A audiência de custódia é importante, o Ministro Ricardo Lewandowski teve uma visão aprofundada da audiência de custódia, da necessidade de realmente se verificar aquelas condições pelas quais houve a prisão em flagrante, além da possibilidade de imediatamente ser feita a conversão em liberdade provisória ou em prisão preventiva. Porém, há dois problemas que vislumbro na audiência de custódia. Estabelecer que o juiz deve verificar se o preso foi submetido a alguma situação de tortura a meu ver viola o princípio da inércia e da imparcialidade do magistrado. Não é o magistrado o fiscal da custódia e sim o Ministério Público, que deve acompanhar todos os atos, se for possível, e verificar se o preso foi submetido ao exame de corpo de delito, se o transporte do preso foi adequado e se há sinais de tortura, e então tomar as medidas imediatas para que punições sejam aplicadas àqueles que praticaram atos de tortura. Esse é um ponto. Outro é que quando se cria mais um ato processual antes do oferecimento da denúncia, estamos indo contra o princípio da duração razoável do processo. No meu sentir, se a prisão em flagrante ocorreu e há elementos para a conversão em prisão preventiva, também o há pelo *fumus boni iuris* da própria prisão preventiva para o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.

Em 2018 os presídios do Rio de Janeiro foram citados como exemplos de insalubridade e violação dos direitos humanos por cortes internacionais. O que foi feito para melhorar as condições?
Não aumentamos a quantidade, mas aumentamos a qualidade. A primeira coisa que fizemos foi limpar os presídios, que estavam imundos. O secretário de Administração Penitenciária iniciou um trabalho de limpeza e de cuidado com os presos, com assistência médica e atendimento odontológico. Isso também aumentou a autoestima do preso e seu espírito colaborativo. É mais uma razão para investirmos, melhorando a qualidade do sistema penitenciário e permitindo assim a ressocialização. Ainda estamos distantes. Precisamos construir no mínimo cinco unidades de presídios verticais para poder atender à situação atual. Construindo dez haverá condições de termos pelo menos mais 25 anos de tranquilidade com o sistema penitenciário. Não é diferente para os menores apreendidos. Vamos investir R$ 100 milhões na reestruturação do sistema para recuperação de menores infratores e teremos mais 1.100 vagas até o final do primeiro semestre do ano que vem.

“Já dei minha contribuição à magistratura. Essa passagem pelo Governo do Estado me ajudará muito no momento em que eu decidir ser candidato a presidente”

Estatísticas do ISP demonstram aumento das "mortes por intervenção policial". É um reflexo da mudança de política?
Certamente. A letalidade no confronto com policiais aumenta porque a polícia está não só fazendo o trabalho de prisão e enfrentamento das facções criminosas, em razão de investigações e cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão. A polícia está sendo muito mais acionada pela própria população quando os criminosos estão em confronto entre eles. Iniciam-se vários confrontos e a população pede a presença da polícia na comunidade. Aconteceu isso na Maré, no Muquiço, em São Gonçalo, ali em Jardim Catarina e no Salgueiro. Em várias dessas comunidades aqui na região metropolitana a polícia tem sido chamada para intervir. É evidente que quando lá chega ela é recebida à bala. A polícia tem uma técnica apurada, usa atiradores de elite, e os criminosos são abatidos porque estão naquele momento empunhando armas de guerra e colocando em risco não só a polícia como a sociedade, que é quem chama a polícia para intervir e retirar aqueles criminosos que, hoje sabemos, são pessoas ligadas ao terrorismo. Terroristas estão usando a estrutura do tráfico de armas e de drogas para obter recursos para suas atividades de terrorismo, provavelmente em Israel e outros lugares do mundo onde o Hezbollah atua. Temos um preso ligado ao Hezbollah, cuja investigação está revelando uma ampla rede de apoio financeiro. As facções contribuem com o terrorismo, são narcoterroristas. A letalidade da ação da polícia tende a aumentar ainda mais. Acredito que ainda tenhamos mais um ou dois anos de enfrentamento até essa curva começar a ser reduzida, porque evidentemente vamos ter a redução desse exército que está hoje cooptado pelo narcoterrorismo. Quem está dificilmente sai, só sai se morrer, vai enfrentar a polícia até o final.

Essa mudança de estratégia foi bem compreendida? Foi protocolada em junho no STF petição de ADPF para que "o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de adotar política pública de segurança que estimula o abatimento de pessoas".
A ADPF tem fundamentos absolutamente irracionais, quer excluir do Código Penal o art. 25, que permite a legítima defesa, e tornar indefeso o estado e as pessoas perante o crime organizado. O Supremo Tribunal não se deixará ser usado sobre esse tipo de artifício para interferir de forma abrupta no trabalho da atividade policial de um estado federado.

O senhor apresentou proposta de ajuste no regime de recuperação fiscal para o pagamento dos juros da dívida com a União. Como seria?
Na verdade, o que fizemos foi nos antecipar à revisão da recuperação fiscal, que tem 20 medidas, às quais propusemos mudanças, e também propusemos outras medidas a fim de que possamos chegar a 2022 com um fluxo de caixa em que o estado esteja com suas receitas e despesas equilibradas. Isso mesmo assim não permitiria pagar o serviço da dívida, que nós só poderíamos começar a pagar a partir de 2023, especialmente pelo aumento dos *royalties* do petróleo. Não a totalidade dessas dívidas, inicialmente, mas um percentual desse total, até 2026, quando aí sim o estado teria plena capacidade de pagar algo em torno de R$ 6 milhões a R$ 7 milhões em dívidas com a União.

Haverá privatizações?
Na verdade, só temos uma privatização a ser feita que é a da Cedae. Inicialmente eu disse que era contra a privatização da Cedae, porque não conhecia o modelo e as vantagens que o estado poderia ter. Nosso partido é liberal, somos contra a estatização de empresas para evitar cabides de empregos e questões envolvendo corrupção. Quando assumi o governo tomei algumas providências em relação à Cedae. A primeira foi demitir 51 funcionários que, na totalidade da folha de pagamento, por ano, consumiam mais de R$ 500 milhões. Essa foi uma das medidas de saneamento da Cedae. Fizemos uma nova contratação de empresas para fazer a manutenção da rede da Cedae, o que também nos permitiu melhorar a qualidade do serviço. Estou acompanhando com o BNDES o modelo de privatização e será muito importante também a aprovação do Marco Legal do Saneamento (PL nº 3.261/2019), que já passou pelo Senado e agora está para ser aprovado na Câmara dos Deputados. Uma vez aprovado, vai aumentar o valor de mercado da Cedae de R$ 7 bilhões para R$ 20 bilhões. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, me disse que provavelmente será votado na segunda ou terceira semana de agosto. Acredito que tenhamos condições de vender a Cedae por um valor bem razoável, que além de pagar a dívida do estado vai reforçar o nosso caixa.

Foto: André Gomes de Melo

PERFIL

Nascido em 1968, em Jundiaí (SP), Wilson Witzel é ex-fuzileiro naval, doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre em Processo Civil e professor de Direito Penal Econômico. Atuou 17 anos como Juiz Federal em diferentes varas cíveis e criminais no Rio de Janeiro e no Espírito Santo. Foi juiz titular da 6ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) até março de 2018, quando pediu exoneração para se filiar ao Partido Social Cristão (PSC) e disputar as eleições ao Governo do Rio de Janeiro, que venceu no segundo turno com 59,87% dos votos válidos.

Desde 2013, o estado não cumpre o mínimo constitucional de aplicação de 12% em Saúde. Houve até a rejeição das contas de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Qual será a postura do seu governo?
O não cumprimento do índice constitucional da Saúde não é um problema só do Estado do Rio de Janeiro, mas de vários estados da Federação e de vários municípios. Algumas inconsistências na própria formulação do índice geram essa distorção. Primeiro, para calcular a incidência da alíquota de 12% não se faz a dedução do duodécimo dos outros poderes. Você considera na base de cálculo valores que não estão disponíveis ao próprio administrador executivo para colocar na Saúde. Outras inconsistências da base de cálculo são alguns valores que jamais estariam disponíveis para ser utilizados em outra coisa que não fosse pagamento de pessoal. Você tem o limite prudencial de 45% para o pagamento de pessoal, esse você está autorizado a utilizar. Quando se coloca 12% em cima de toda a base de cálculo, ela praticamente inviabiliza a aplicação de recursos na Saúde, porque o valor é tão alto que não há sobra de caixa para poder fazer investimento. Portanto, o que tenho dito é que o Tribunal de Contas tem que avaliar se fizemos todos os esforços necessários para investir o dinheiro, pois chega a um ponto em que temos impossibilidade material, porque ao utilizar recursos para a Saúde vamos ter que retirar dos salários, das aposentadorias. Não haverá mais recursos materiais, é isso que vamos demonstrar. Também não podemos tirar do custeio. Algo em torno de 3% do orçamento é para custeio. Se nós tirarmos desses 3% o estado simplesmente vai parar, sem gasolina e sem energia elétrica, para botar na Saúde. Já investimos o dobro do que foi investido no ano passado, mas dificilmente conseguiremos atingir o índice constitucional de 12%. Devemos chegar a 9%, mas esses 3% que vão ficar faltando, se nós pegarmos dos outros orçamentos, não vai ter dinheiro sequer para colocar gasolina no carro da polícia. É materialmente impossível. Em nosso caso específico não é uma questão de não querer. Provavelmente é diferente do que aconteceu nos governos anteriores, em que havia disponibilidade material, mas houve uma decisão de não investir na Saúde e sim em outras áreas, não prioritárias. Cabe agora à Assembleia Legislativa avaliar essa decisão, se ela foi equivocada ou, como estamos tomando, uma decisão de distribuir a receita corrente líquida dentro das necessidades mínimas de manutenção das políticas públicas, o mínimo existencial em cada uma das áreas. O que justificaria, do ponto de vista político, o descumprimento dos índices constitucionais, principalmente em um estado como o nosso, que passa pela recuperação fiscal, cujas receitas sequer são suficientes para pagar as despesas.

Foto: Carlos Magno

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos últimos dez anos houve um aumento de 130% nas demandas judiciais relativas à Saúde. O senhor considera haver excessiva judicialização na área?

O impacto é grande. O Supremo Tribunal Federal (STF) está para tomar uma decisão, acredito que em cima de três recursos extraordinários que têm repercussão geral, em que se vai questionar se o estado está obrigado a comprar medicamentos fora da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), procedimentos de alto custo e também de quem é competência para fazer o quê. Na reunião que nós governadores tivemos com o Ministro Dias Toffoli, minha sugestão foi que o STF deveria reunir essas ações e entender que somente cabe discutir questões relativas ao atendimento de Saúde quando, comprovadamente, houver deficiência na prestação do serviço de Saúde. (...) O STF no julgamento dessas ações deve sinalizar que não se pode prestar serviços que estejam muito acima dos esforços financeiros já previstos no momento, o que colocaria uma pá de cal nessa questão dos tratamentos de alto custo, em que o estado não está obrigado a custear valores sem previsão orçamentária. Dentro do seu poder discricionário, cada estado pode também planejar se vai ter um limite para custear tratamentos de alto custo ou medicamentos fora da tabela do SUS. Nessas situações, o Supremo pode dar em definitivo uma solução para essas demandas e, certamente, grande parte delas deve ser extinta. O Judiciário volta a trabalhar apenas com os fatos negativos, ou seja, havendo responsabilidade civil a ser apurada, que se apure os danos daquele fato, e não determinando ações de Saúde que impactam financeiramente.

O senhor disse que a experiência prévia como magistrado hoje o ajuda a governar melhor. Em situação hipotética, a experiência como governador o ajudaria caso voltasse a ser juiz?

Já dei minha contribuição à magistratura. Essa passagem pelo Governo do Estado pode e me ajudará muito no momento em que eu decidir ser candidato a presidente.

Foto: TRF1

Novo Tribunal será criado a partir do desmembramento do TRF1, um dos mais congestionados do País, com jurisprudência sobre 14 estados, além do Distrito Federal

VEM AÍ O TRF6

Em entrevista, representantes dos juízes e advogados públicos federais comentam a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, recentemente aprovada pelo CJF

DA REDAÇÃO

Por iniciativa do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro João Otávio de Noronha, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou em maio a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com jurisdição sobre o Estado de Minas Gerais. Segundo a proposta, que ainda precisa ser aprovada pelo STJ e pelo Congresso Nacional, o novo tribunal será composto por 18 desembargadores federais e deverá ser criado a partir do desmembramento do TRF1. O Tribunal de origem manteria sob sua jurisdição o Distrito Federal e todos os estados da Região Norte, além da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Piauí.

A discussão sobre a criação de novos TRFs vem de 2003, quando a Emenda Constitucional nº 73 (EC 73) promulgada pelo Congresso – e posteriormente suspensa por liminar do então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Joaquim Barbosa – determinava que em um prazo de seis meses fossem criados e instalados quatro novos TRFs com sede em Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG), Salvador (BA) e Manaus (AM).

Congestionamento no 2º Grau
Justiça Estadual – 48,8%
Justiça do Trabalho – 50,3%
Justiça Federal – 70,8%

Fonte: *Relatório Justiça em Números 2018*

Processos distribuídos/julgados por desembargador + tempo médio para baixa nos processos no 2º grau
Justiça Estadual 1.356 novos/ 1.332 julgados/ 11 meses
Justiça do Trabalho 1.531 novos/ 1.831 julgados/ 8 meses
Justiça Federal 3.276 novos/ 3.825/ 2 anos e 9 meses

Fonte: *Relatório Justiça em Números 2018*

Carga de trabalho por desembargador
TRF1 – 26.175 processos (260% maior do que a média dos demais)
TRF2 – 6.155 processos
TRF3 – 14.013 processos
TRF4 – 12.997 processos
TRF5 – 7.462 processos

Fonte: *Relatório Justiça em Números 2018*

Área de jurisdição e número de desembargadores de cada TRF

- **TRF1 (sede: Brasília) – Reg. Norte + DF, BA, GO, MA, MT e PI**
  27 desembargadores federais
- **TRF2 (sede: Rio de Janeiro) – RJ e ES**
  27 desembargadores federais
- **TRF3 (sede: São Paulo) – SP e MS**
  43 desembargadores federais
- **TRF4 (sede: Porto Alegre) – PR, SC e RS**
  27 desembargadores federais
- **TRF5 (sede: Recife) – CE, RN, PB, PE, AL e SE**
  15 desembargadores federais
- **TRF6 (sede: Belo Horizonte) – MG**
  18 desembargadores federais

Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Ministro João Otávio de Noronha, presidente do STJ e do CJF

De acordo com o Ministro João Otávio de Noronha, que acumula a presidência do CJF, a criação do TRF6 é necessária para modernizar a Justiça Federal e melhor atender os jurisdicionados. Segundo ele, o Tribunal terá uma estrutura nova, compartilhando secretarias entre as unidades de 1º grau e fazendo a movimentação de servidores. "Estamos criando o TRF6 sem alteração no orçamento da Justiça Federal, aproveitando e redistribuindo recursos dentro do orçamento em vigor. Portanto, não terá nenhum aumento adicional ao erário, nem à União. Essa foi a nossa preocupação, pois sabemos que o momento é difícil e de contenção de gastos", justificou o Ministro Noronha, na sessão colegiada do CJF que, em maio, aprovou a criação do TR6. O magistrado ressaltou que segundo estatísticas do próprio TRF1, 35% dos processos analisados na Corte são originários da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Polêmica em sua origem em 2003, tendo sido inclusive questionada no Supremo, a proposta de criação dos novos TRFs atualmente encontra menos resistência entre magistrados e juristas, o que podemos verificar nas entrevistas a seguir, a primeira com o presidente da Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais (AjufeMG), Ivanir César Ireno Júnior, entidade diretamente interessada na questão. Para complementar, ouvimos o vice-presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe), Rogério Filomeno, entidade que sucedeu a extinta Associação Nacional dos Procuradores Federais (Anpaf, que à época tinha Filomeno como presidente) como autora da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.071 (ADI 5.017), apresentada em face da EC 73/2013, que paralisou a criação dos TRFs na década passada.

> **"Estamos criando o TRF6 sem alteração no orçamento da Justiça Federal, aproveitando e redistribuindo recursos dentro do orçamento em vigor. (...) Sabemos que o momento é difícil e de contenção de gastos"**
>
> **Ministro João Otávio de Noronha**

"O TRF1 É O TRIBUNAL MAIS CONGESTIONADO DO PAÍS"

Foto: Arquivo pessoal

Ivanir Cesar Ireno Júnior, presidente da AjufeMG

É realmente necessária a criação de novos TRFs?

Ivanir Cesar Ireno Júnior – Com certeza, em especial o de Minas Gerais. Nos últimos anos, a Justiça Federal assumiu papel de destaque na efetivação e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos – atendendo demandas nas áreas de Saúde, Educação, Meio Ambiente, tributação, economia, serviços públicos e Previdência Social, além do combate à corrupção. Para bem cumprir suas atribuições, desde 1989 o 1º grau da Justiça Federal cresceu mais de 700% em número de juízes, passando de 277 para 2.193, estando presente atualmente em 279 municípios. Em total descompasso, no mesmo período, o número de membros do 2º grau cresceu somente 89%, passando de 74 desembargadores para 139. (...) Essa deficiência do 2º grau em relação ao número de tribunais e desembargadores provocou congestionamento nos TRFs, traduzido em elevada carga de trabalho e morosidade no julgamento definitivo dos processos. Os dados e informações colhidos do Relatório Justiça em Números 2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) confirmam a necessidade de ampliação do 2º grau da Justiça Federal.

Qual é o nível de sobrecarga do TRF1?

É o Tribunal mais congestionado e com a maior carga de trabalho do País, considerados todos os ramos do Poder Judiciário. Na Justiça Federal, conforme veremos adiante, destoa dos quatro outros tribunais, confirmando o total esgotamento de sua capacidade de prestar uma jurisdição com o mínimo de celeridade e eficiência. Em extensão territorial, abrange 80% do território nacional, exercendo jurisdição sobre 13 estados e o DF. Atende 37% da população nacional, com 294 varas e 651 juízes distribuídos em 96 municípios. (...)

A título de exemplo, a média de processos atribuídos a cada um dos desembargadores que julgam matéria previdenciária é de 33 mil, o que impõe uma espera de longos anos para a solução definitiva de casos que envolvem a própria subsistência do cidadão e sua família. A situação somente não é pior em razão de uma medida polêmica, que vem sendo adotada ininterruptamente nos últimos 15 anos, qual seja, a convocação de juízes federais de 1º grau para auxiliar os desembargadores no julgamento dos processos, aumentando a força de trabalho. Atualmente, o TRF1 conta com o auxílio de 36 juízes de 1º grau. Acontece que essa medida, a par de não resolver o problema do congestionamento e atraso nos julgamentos, traz efeitos colaterais negativos, podendo ser citados o desfalque de juízes no 1º grau, com prejuízo para a regular prestação jurisdicional nas varas federais, além de variações da jurisprudência do Tribunal, que atentam contra a segurança jurídica.

Sobre a carga de trabalho e jurisdição prestada pelo TRF1, escreveu o Desembargador Federal Ney Bello, membro da corte: "A exclamação óbvia que parte de leigos e versados é: não se faz jurisdição decente com tamanho acervo! Não é prestação jurisdicional: é não jurisdição. Obviamente, quem sofre com a ausência de serviço adequado não é o magistrado, mas o titular da vida que se discute nos autos em um processo que é apenas um, em meio a 30 mil".

Por que priorizar Minas Gerais?

Ciente da grave situação vivenciada pelo TRF1, o Ministro João Otávio de Noronha, conhecido pela sua destacada capacidade de gestão e inovação, decidiu não esperar a solução da discussão no STF e se antecipou. (...) As justificativas para a criação, agora, de somente um tribunal, em Minas Gerais, envolvem aspectos técnicos, econômicos e de eficácia que são insuperáveis, a impedir, no momento, a reprodução, por lei, da EC 73/2013 e seus quatro tribunais. Como já demonstrado, o TRF1 é o Tribunal mais congestionado e com a maior carga de trabalho do País. Nesse contexto, a sua escolha como tribunal a ser desmembrado, neste momento, é evidente.

Do total de processos do TRF1, 35% são oriundos de Minas Gerais, sendo os outros 65% divididos entre as 13 unidades da federação restantes. Assim, o desmembramento do Estado de Minas Gerais representará relevante alívio ao TRF1, com redução da carga de trabalho em

42%, segundo dados do CJF. Essa divisão equitativa permitirá, com certeza, que os dois tribunais possam, com gestão eficiente, alcançar qualidade, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

Em razão do difícil momento econômico pelo qual passa o País e por imposição da EC 95/2016, que impõe o teto de gastos, a criação do Tribunal somente pode ocorrer respeitado o orçamento global da Justiça Federal, ou seja, sem a criação de novos cargos, funções ou despesas. Os 18 cargos de desembargador do TRF6 serão criados a partir da conversão de 20 cargos de juiz substituto do TRF1, escolhidos de varas de reduzida demanda. O restante da força de trabalho do Tribunal virá de uma reestruturação do 1º grau da Justiça Federal de Minas Gerais, que, juntamente com provimento de cargos decorrentes de aposentadoria, proporcionará servidores, cargos e funções suficientes para o bom funcionamento do 2º grau. Além disso, a Justiça Federal em Belo Horizonte tem disponibilidade de estrutura física para abrigar o tribunal, sem a necessidade de utilização de novos imóveis. (...) Em resumo, a urgente necessidade de desmembrar o TRF1, o elevado percentual que Minas Gerais representa na demanda do Tribunal e a capacidade da Justiça Federal em Minas Gerais de ceder estrutura humana e física para permitir a instalação de um TRF sem acréscimo no orçamento global da Justiça Federal justificam a escolha feita pelo CJF neste momento.

O senhor acredita que de fato, com a realocação de recursos, não haverá esvaziamento da primeira instância da Justiça Federal em Minas Gerais?

Este temor é infundado, uma vez que a criação do TRF6 não se dará com esvaziamento, prejuízo ou enfraquecimento das atividades de 1ª instância (varas, juizados, turmas recursais e juízes federais), que é a porta de acolhida do cidadão na Justiça Federal. Diante do atual cenário de restrições orçamentárias, o CJF promoveu estudos e elaborou o projeto de criação do Tribunal fundado em três premissas: alto grau de informatização e automação; estrutura organizacional moderna, com reestruturação da 1ª instância, compartilhamento de estruturas administrativas entre 1ª e 2ª instâncias e secretarias unificadas de turmas e seções do Tribunal; e implantação sem impacto financeiro no orçamento do Poder Judiciário da União.

Sobre a reestruturação da 1ª instância, necessária para viabilizar cargos e funções do novo Tribunal, o projeto demonstra, com dados e estudos, que a extinção de varas e a unificação de secretarias não vão comprometer a prestação jurisdicional. Após a extinção e redistribuição dos processos, as varas remanescentes terão acervo processual dentro da média regional, em observância às diretrizes do CNJ, estabelecidas na Resolução 184/2013. A unificação de secretarias, observada a manutenção em cada uma delas de um número de servidores compatível com a demanda processual (40 para os seis juizados especiais federais; 35 para os 13 juízos cíveis; 40 para os cinco juízos de execução fiscal; e 20 para os três juízos criminais), trata-se de medida já adotada com êxito na Justiça Federal, conferindo maior eficiência às atividades de tramitação dos processos. Os gabinetes dos juízes, atualmente com dois servidores, terão esse número mantido ou ampliado.

Diversos fatores somados – informatização do processo, redução de demanda e aumento da produtividade – autorizam a reestruturação da 1ª instância da Justiça Federal em Minas Gerais proposta pelo CJF, sem prejuízo para a qualidade e celeridade da prestação jurisdicional. A força de trabalho liberada por esta responsável reestruturação será direcionada, como medida de eficiência e economicidade, para enfrentar o congestionamento da prestação jurisdicional de 2ª instância, verdadeiro anseio do jurisdicionado mineiro.

O que acredita que o TRF6 deverá trazer de novo em relação aos congêneres?

Atualmente, não temos dúvidas de que o maior problema do Poder Judiciário brasileiro, com reflexos negativos sobre todos os aspectos da vida do País e das pessoas, é o número elevado de processos e o dilatado prazo temporal para julgá-los. Em resumo, o problema é como prestar uma jurisdição de qualidade e célere. A tradicional solução de resolver o problema a partir de reformas de natureza processual e aumento do número de juízes e servidores mostrou-se pouco efetiva, tornando o Judiciário brasileiro um dos mais caros (1,4% do PIB) e pouco eficientes do mundo. É preciso buscar novas soluções, com a introdução de reformas estruturais centradas na otimização da força de trabalho, modernização tecnológica e organizacional e adoção de gestão estratégica com foco em resultados, com o propósito de obter uma decisão final que seja simultaneamente justa e rápida. O TRF6 está sendo concebido sob essa filosofia. Espera-se que o Tribunal, com uma estrutura enxuta e moderna, um *layout* que favoreça ganhos de produtividade, técnicas de gestão eficazes e eficientes, maciço investimento em tecnologia da informação e inteligência artificial, baixo custo, espírito inovador e comprometimento de magistrados e servidores, seja um modelo de eficiência no Poder Judiciário brasileiro, cumprindo sua missão de entregar justiça célere e de qualidade.

Enxerga a necessidade de outros ajustes na malha judiciária brasileira?

Vou restringir minha análise à Justiça Federal, que nesses últimos 20 anos passou por várias mudanças, com destaque para a interiorização, estando hoje presente em quase 300 municípios brasileiros. Minas Gerais é um exemplo disso. Até 2003, estávamos presentes somente em quatro cidades: Belo Horizonte, Uberlândia, Uberaba e Juiz de Fora. Atualmente, a Justiça Federal está em 27 cidades espalhadas pelo estado, com 83 varas. Novas demandas surgiram, em especial ligadas à efetivação de direitos fundamentais e combate à corrupção. O número de juízes cresceu mais de 700%. Mudanças como essas merecem, em algum momento, uma reflexão crítica aprofundada sobre o que deu ou não deu certo, os próximos objetivos, o custo de funcionamento, como ganhar em eficiência e eficácia. O importante é que esse debate seja feito de forma técnica, transparente e construtiva.

"A MOTIVAÇÃO SEMPRE FOI DEFENDER O INTERESSE PÚBLICO"

Foto: Arquivo pessoal

Rogério Filomeno, vice-presidente da Anafe

A Anafe é sucessora da Anpaf na ADI 5017, apresentada em face da EC 73/2013, com alegação de vício de iniciativa pelo fato da Emenda ter sido proposta pelo Legislativo e não pelo Judiciário. A iniciativa agora é do Poder Judiciário. Qual é a posição da entidade?

Rogério Filomeno – A Anafe nunca foi contra a criação dos novos TRFs. Defendemos que não basta a simples criação de novos tribunais sem que as outras estruturas das funções essenciais à Justiça também sejam equiparadas, principalmente a Advocacia-Geral da União (AGU), a quem compete a defesa judicial da União. O entendimento da Associação, à época da EC 73/2013, foi de questionar, além dos vícios de constitucionalidade indicados na ADI 5017, principalmente, a razoabilidade da criação dos novos tribunais sem equipar as demais instituições que atuam diretamente na Justiça Federal, especialmente os advogados públicos federais, visto que esse descompasso prejudica a sociedade e o próprio interesse público.

A motivação da Anpaf sempre foi defender o interesse público na medida em que os procuradores federais, representados pela Anpaf e membros da AGU, assim como a própria AGU e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), não teriam condições estruturais e orçamentárias para acompanhar o crescimento do Judiciário, sem prejuízo à representação da União e com isso ao próprio interesse público. A liminar concedida pelo presidente do Supremo, à época, corrobora que a Anpaf estava no caminho certo. Note-se que a Anpaf não é contra a criação de novos tribunais, apenas questionou a forma e o motivo da expansão do Judiciário sem prever a expansão das demais estruturas necessárias à realização da Justiça e da proteção ao interesse público e a própria sociedade. Esse foi o mote da atuação.

A Anpaf também questionava a criação de novos tribunais sem a aprovação das devidas dotações orçamentárias. Segundo a proposta agora apresentada pelo CJF, contudo, a criação do TRF6 não trará impactos sobre o orçamento do Judiciário. Qual é a posição da Anafe a respeito?

Em relação à criação do TRF6, em Minas Gerais, entendemos que se trata de uma questão *interna corporis*. A Anafe não possui qualquer tipo de sugestão ou opinião, apenas continua atenta à preservação das competências constitucionais e do interesse público, assim como de garantir as condições de trabalho dos advogados públicos federais. A preocupação continua sendo no sentido de que a expansão do Judiciário seja acompanhada da expansão das demais funções essenciais à Justiça.

Foto: FGV DAPP

A partir da esquerda, Fernanda da Escóssia, Felipe Santa Cruz, Manuel Castells, Marco Aurélio Ruediger e Vinícius Wu

COMUNICAÇÃO, POLÍTICA E DEMOCRACIA

Especialistas brasileiros debatem com sociólogo espanhol Manuel Castells as distorções no processo político causadas pelo mau uso das redes sociais

DA REDAÇÃO

O sociólogo Manuel Castells é um dos pensadores mais influentes da atualidade. Considerado o principal analista da era da informação, ele investiga os efeitos dos últimos avanços tecnológicos sobre a economia, a cultura e a política das sociedades conectadas em rede. As recentes transformações políticas ocorridas no Brasil estão no centro de suas pesquisas. Para falar sobre suas conclusões, Castells participou do Seminário Comunicação, Política e Democracia, realizado em 16 de julho, no centro cultural da Fundação Getúlio Vargas (FGV), na Zona Sul do Rio de Janeiro.

Além do convidado internacional, o evento contou com a participação do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz, da editora da Revista Piauí, Fernanda da Escóssia, do diretor de Análise de Políticas Públicas (DAPP) da FGV, Marco Aurélio Ruediger, e do pesquisador do DAPP/ FGV Vinícius Wu.

Na abertura, Wu e Escóssia – que apresentou pesquisa sobre a circulação de *fake news* durante a campanha eleitoral de 2018 – contextualizaram o debate com suas observações. Para eles, se há 25 anos havia otimismo com o início da Internet, hoje prevalece o sentimento de perplexidade frente à consolidação de megaestruturas de processamento e distribuição de informação, baseadas em inteligência artificial e campanhas de desinformação, que tem contribuído para distorcer o debate público em diferentes processos políticos mundo afora.

Marco legal – Felipe Santa Cruz disse que a Ordem está preocupada com a transformação das redes sociais, que de uma proposta democratizante passaram a ser "espaço de ódio, no qual se busca eliminar o adversário, destruir reputações, colocar para fora os piores instintos dos seres humanos". O advogado criticou a captura desses instrumentos por grupos políticos e econômicos que buscam manipular o processo democrático e criar uma "verdade única", em contraposição aos quais sugeriu a criação de novo marco legal.

"Falo na presença de importante ministro do nosso Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Ministro Luis Felipe Salomão (na plateia). Temos que enfrentar isso junto ao Congresso. Um marco legal para impedir a manipulação do processo democrático, das eleições, e que vise no dia a dia garantir a liberdade. Não adianta criar agências. Esse marco tem que passar pela formação cultural e pela certificação diária da liberdade de expressão, para que o Poder Judiciário tenha instrumentos para impedir o massacre de reputações. (...) Ou teremos uma visão proativa, que passe do debate à construção legal, como vários países do mundo estão tentando fazer, ou nossa geração verá perecer a democracia", disparou o presidente do Conselho Federal da OAB.

Democracia em xeque – Marco Aurélio Ruediger apresentou um panorama do debate público travado no Brasil nos últimos anos. Segundo ele, como reflexos do processo iniciado em 2013, que passa pelas manifestações pró-impeachment, pela greve dos caminhoneiros, pela reforma trabalhistas e por outros momentos centrais da agenda nacional, a polarização provocou a "desintegração do centro político e a prevalência dos extremos, tanto à direita quanto à esquerda".

"A democracia hoje está em xeque, não só no Brasil, mas em outros países do mundo. Existe um ataque sistemático às instituições, feito não apenas pelos grupos nos polos extremos do espectro político, mas também entre países", disse Ruediger ao analisar o impacto da desinformação planejada, por meio da utilização de *fake news* e robôs (ou *bots)*. Ele observou ainda que o debate político deixou de ocorrer apenas nos períodos eleitorais ou durante as grandes votações no Congresso: "Passamos a viver a política o tempo todo, quase em tempo real, e isso afeta completamente, inclusive, as decisões do mercado, que passa a ter que ficar atento às flutuações das bancadas, lideranças e votos quase que diariamente. Imprime no todo da sociedade uma dinâmica completamente distinta".

Novo normal – Ao comentar a proposta da criação de novo marco legal feita por Felipe Santa Cruz, Ruediger observou que para avançar em questões que não estavam suficientemente claras quando da aprovação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), talvez seja mais importante falar em responsabilização do que em regulação.

"Essa dinâmica social é nosso novo normal, não adianta imaginar que é episódico, vamos conviver com isso para o bem ou para o mal. Se no passado a sociedade brasileira foi capaz de se equipar para lidar melhor com o processo político, os aperfeiçoamentos e os impactos da televisão, do rádio e dos jornais, hoje precisa refletir sobre como vai lidar melhor com as redes sociais no seu futuro, maximizando o potencial positivo delas, contendo ou responsabilizando o potencial negativo que elas possam ter atualmente" concluiu.

"O PODER RESIDE NAS MENTES DAS PESSOAS"

Confira, em tradução livre, melhores momentos da palestra de Castells

"A comunicação é tema central hoje em dia em relação ao poder. As relações de poder são o fundamento das organizações, das instituições e das sociedades. São o DNA das sociedades, porque delas deriva tudo o mais. Então é importante saber como funcionam e como se transformam as relações de poder. A investigação que faço há vários anos para aprofundar esse tema me levou à conclusão de que, fundamentalmente, o poder reside nas mentes das pessoas.

Na teoria social através da história temos duas grandes interpretações: o poder baseado na coerção ou na persuasão. As duas relações se influenciam mutuamente, mas o que podemos observar empiricamente é que o poder que se embasa apenas na coerção é um poder débil, porque sempre há formas de escapar da coerção e, em algum momento, se rompe a dependência. Nesse sentido, as velhas teorias, desde Hobbes até as tendências contemporâneas de Weber, dizem que o Estado é o repositório do poder e detém o monopólio da violência. Para que essa violência possa ser exercida estavelmente e de forma duradoura é preciso construir formas de consenso ou, minimamente, formas de ressignificação. (...)

Tanto nas relações de dominação quanto nas de contra-dominação, as batalhas (pelo poder) são travadas nas mentes das pessoas. Ao falar sobre isso falamos sobre comunicação, porque o que define a espécie humana é que somos animais sociais, mas é a comunicação cognitiva e consciente o que nos caracteriza. Por conseguinte, as formas de comunicação são decisivas não apenas para entender, mas para atuar sobre e transformar as relações de poder. É através dos debates e, em última instância, das lutas travadas nas mentes das pessoas que se configuram as relações de poder em todas as sociedades. Não é distintivo da nossa sociedade, ainda que chamada de sociedade da informação e comunicação. A chamamos assim pela transformação das tecnologias, mas todas as sociedades da história têm sido sociedades de informação e comunicação. (...)

A transformação organizativa, institucional e tecnológica da comunicação desloca e reorganiza as formas de construção de poder. O que temos observado nos últimos 25 anos, na transição que descritivamente temos chamado de era da informação, é que houve deslocamento da comunicação social – não total, mas muito importante – dos grandes meios de comunicação de massa para as redes sociais.

O 'novo normal' é a comunicação em tempo real pelas redes sociais. Isso tem enormes consequências. Curiosamente, houve uma dissociação das formas de existência da informação e da comunicação. Tanto pela capacidade das corporações que controlam o tráfego nas redes sociais, quanto das agências estatais que nos controlam e vigiam, a informação está cada vez mais concentrada, embora a comunicação esteja cada vez mais descentralizada. São dois processos que interagem, porque como a comunicação se abre a todos e está absolutamente descentralizada, precisamente por isso, quem controla, vigia e utiliza as redes de comunicação tem toda a informação.

Quanto mais participamos e nos comunicamos, mais somos vigiados e mais a informação se concentra. Por conseguinte, os poderes fáticos de todos os tipos nunca tiveram tanta informação sobre a sociedade e os cidadãos. Ao mesmo tempo, nós cidadãos nunca tivemos tanta capacidade de comunicação. O conjunto das pessoas, potencialmente, também nunca teve tanta capacidade de vigiar a quem nos vigia. (...)

Houve um deslocamento da comunicação de massas para o que chamo de autocomunicação de massas, o que ocorreu pelo surgimento das redes sociais e pela construção constante, em tempo real, da capacidade de interrelação e, consequentemente, de sistemas de representação mental a partir dos quais guiamos nosso comportamento. Politicamente, nos processos de comunicação, houve perda de poder dos grandes meios de comunicação. As campanhas e processos de confrontação política não mais se decidem nos meios de comunicação, mas, fundamentalmente, nas redes sociais. (...)

Foto: FGV DAPP

Manuel Castells

Entender qual é o sistema mental de construção de narrativas e de recepção de mensagens é algo absolutamente fundamental para explicar grande parte das transformações políticas que acontecem em todo o mundo. A neurociência social é um campo em expansão, não das teorias, mas dos resultados empiricamente observados e constatados, tanto clinicamente quanto através de ressonâncias magnéticas. Mostra que nós humanos somos animais emocionais. A ideia de que somos racionais está superada cientificamente, pois nos movemos fundamentalmente por emoções. Utilizamos a capacidade de raciocínio para racionalizar nossas emoções. Primeiro decidimos o que queremos fazer, no que queremos crer. Em função disso, filtramos as mensagens e escolhemos quais delas queremos receber e quais vamos bloquear, na vida social, na vida econômica e na vida política. (...)

Debater todos os dias com todas as mensagens que recebemos é muito cansativo. Como regra geral – porque obviamente há exceções entre cientistas sociais e outras pessoas altamente conscientes – nossas relações com os sistemas de comunicação, tanto os grandes meios de comunicação de massa quanto as redes sociais, não são para nos informar, mas para nos confirmar. Por isso, nos organizamos em grupos de afinidade e combatemos os grupos não afins. A interação é baseada em uma tomada de decisão mental prévia, que define nossa construção emocional, do que gostamos e não gostamos. (...)

> **"Nossas relações com os sistemas de comunicação não são para nos informar, mas para nos confirmar"**

Os progressistas de todos os países passaram muito tempo indignando-se por não serem compreendidos. 'Como podem ser tão brutos!? Como podem pensar que as vacinas são prejudiciais!? Como podem achar que as mulheres são inferiores!?' Porque, entre outras coisas, isso lhes convém. (...)

Quando vemos as mobilizações políticas em torno de demagogos, em torno a programas de regressão social, a primeira coisa a fazer é entender porque as pessoas sentem e pensam assim. Caso contrário, o desprezo ao reacionário acaba em um elitismo autodestrutivo. (...) A democracia acaba sendo instrumento para que essas emoções negativas majoritárias se convertam em poder nas instituições. Recordem sempre: a democracia não garante a liberdade, a liberdade é que garante a democracia. Hitler foi eleito democraticamente.

Sem fazer paralelos excessivos, os estudos que venho realizando nos últimos anos sobre essas transformações nos sistemas políticos do mundo mostram que estamos em uma nova época, a qual Lukács chamou de 'assalto à razão'. Não estamos outra vez nos anos de 1930, mas há mecanismos que reproduzem a mesma situação de incerteza ante grandes sistemas e instituições, há uma crise de legitimidade das instituições políticas. (...)

De forma resumida, meu livro mais recente 'Ruptura, a crise da democracia liberal' mostra como essa crise de legitimidade institucional explica a eleição de Trump, o Brexit, a ascensão da extrema direita nacionalista e quase fascista no conjunto das democracias europeias, e explica o Brasil também. Desgraçadamente, vocês não são únicos e originais. O que está acontecendo no Brasil faz parte de um processo muito mais amplo, no qual emoções negativas em termos de direitos humanos são maioritárias em grandes setores da população. (...)

O mundo vive um câmbio estrutural com a globalização, a transformação cultural, a multietnicidade, o multiculturalismo e algo muito importante, uma extraordinária revolução tecnológica que em grande parte é ignorada e incompreendida. As pessoas têm medo da tecnologia. Os jovens se agarraram mais rapidamente às tecnologias móveis, redes sociais e Internet porque são instrumentos de autonomia. A cultura jovem sempre foi a da autonomia. Mas para a sociedade em geral, sobretudo os setores mais vulneráveis à globalização e às instituições financeiras, a tecnologia é uma ameaça. Há o fantasma da robotização geral que elimina todos os postos de trabalho.

Os historiadores da tecnologia sabem que as máquinas eliminam alguns postos de trabalho, mas que para produzi-las e organizar o serviço são criados outros. Os impactos são pontuais, mas geram um rechaço à tecnologia e à velocidade das mudanças, que se expressa, por exemplo, na negação da ciência.

Há um contexto de ruptura na confiança das instituições e da classe política, no qual são geradas emoções negativas contra muitos elementos, como os bem pensantes ou as elites cosmopolitas que conhecem o mundo real. Sobre esses recaem os demagogos que sempre existiram, cuja única qualidade é a capacidade de encantar a população estimulando as emoções mais primitivas, como a violência, o racismo, o sexismo, a homofobia e o nacionalismo extremo. São emoções e não ideologias. Agitam a sociedade distribuindo essas emoções de forma inteligente nas redes sociais, em tempo real, ganhando as batalhas culturais e construindo uma nova consciência coletiva, que favorece a emergência de poderes democraticamente constituídos, porém contrários aos valores fundamentais da democracia.

Não se pode esquecer que não existem apenas os demagogos, mas quem permite e desenvolve esses demagogos, que são poderes fáticos de todos os tipos, fundamentalmente os poderes econômicos e financeiros a nível global e nacional. (...)A Folha de São Paulo publicou uma série de reportagens mostrando que vários grupos econômicos do Brasil estão desenvolvendo tecnologias para as redes sociais. Steve Banon tentou subverter a política democrática europeia por meio da construção de redes sociais de manipulação, que também funcionaram na campanha de Trump e que foram decisivas para sua eleição. Não foi a Rússia! Os russos fazem o que podem para desestabilizar as democracias ocidentais, isso é óbvio, mas eles não podem tanto quanto as próprias pessoas de um país, com conhecimento dos seus grupos e estratégias.

Sabemos que os irmãos Koch dos EUA financiaram no Brasil o Movimento Brasil Livre (MBL), que três anos antes da eleição de Bolsonaro e sem saber quem seria o demagogo que lhes representaria, construiu uma estratégia muito sofisticada de intervenção nas redes sociais. Segundo amigos *hackers* brasileiros, que trabalhavam para o PT, quando eles se deram conta já estava tudo organizado. 'Nos custou muito tempo para reagir', disseram. Em parte, porque as forças progressistas nunca haviam levado a sério as redes sociais. (...)

Em resumo, estamos em um novo mundo da comunicação, interativa, em tempo real, multidirecional, com temas que se amplificam sobretudo por parte dos que buscam manipular, dos que têm poder, dos que com literalmente milhões de *bots* tomaram as redes sociais. Graças a programas muito potentes, desenvolveram mensagens que passam por canais muito sofisticados de emoções, que sabem o que ativar a cada momento. (...)

Nesse mundo de comunicação em rede, nos resta estabelecer formas de contrapoder que evitem o que está ocorrendo, uma crise total das instituições políticas que defendem valores humanos universais e não apenas interesses econômicos. Isso requer compreensão muito mais profunda sobre o que é a nova relação entre comunicação, poder e sociedade. O trabalho que os senhores estão fazendo é fundamental. Estou com vocês".

DITADURA SUTIL

Na fase dos debates, respondendo às perguntas do público, Castells acrescentou: "Conheço bastante o Brasil, venho há 50 anos visitando regularmente este País, mas não o suficiente para me atrever a dizer nada sobre o que fazer. A única coisa que posso dizer, em termos genéricos, é que vocês neste momento estão entrando em uma ditadura da era da informação, uma ditadura sutil, na qual o imaginário de grande parte da população brasileira está voltado a direções totalmente opostas aos direitos humanos e ao respeito à liberdade. Há um processo de desconstrução de todas as instituições que permitiram ao Brasil, por exemplo, lutar contra a ditadura tradicional. O que passa por desmantelar a educação e as universidades, sobretudo as de humanidades e ciências sociais, porque uma cidadania pouco educada e mal formada é muito mais manipulável. A resistência última à manipulação das informações é a capacidade instalada nas pessoas de formar seus próprios critérios, opiniões e valores para resistir ao que pode ser uma barbárie cultural.

Há um projeto, que nós subestimamos, que passa pela manipulação das mentes e das emoções. A única coisa que não podemos fazer é negar a realidade. Não sei o que fazer, mas sei o que não fazer. Não se pode negar a realidade. Se há milhões de pessoas que sentem emoções que a muitos de nós parecem primitivas e não construtivas, temos que partir dessas emoções e tratar de dar respostas a elas, não as negar".

"NOTÍCIAS FALSAS CONTAMINAM PROCESSO ELEITORAL"

Duas perguntas rápidas para o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, que assistiu ao Seminário na FGV

É importante ouvir Castells para entender o Brasil de hoje?

A era da informação traz reflexos para todos os campos, para o cenário econômico, cultural e político. Principalmente para nós que vamos estar à frente do processo eleitoral pelo lado do Poder Judiciário, no ano que vem, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), há o desafio de compreender como funciona esse fenômeno da comunicação de massas e, principalmente, tentar evitar as notícias falsas que contaminam o processo eleitoral. Estou de férias, mas vim aqui para acompanhar essa discussão porque é um momento muito importante para nós.

Já há estratégias no TSE para fazer face à desinformação?

Estamos conversando e avaliando isso no Tribunal. A presidente Ministra Rosa Weber tem preocupação com isso, assim como o futuro presidente, Ministro Luís Roberto Barroso. É um momento importante, de inflexão.

Foto: Luiz Silveira/ Agência CNJ

CORREGEDORES DE JUSTIÇA DO BRASIL, UNI-VOS!

Com o tema "Eficiência, gestão e tecnologia", I Fonacor debateu soluções para os desafios dos órgãos correcionais de todas as instâncias do Judiciário

DA REDAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, realizou o I Fórum Nacional das Corregedorias (I Fonacor), com o objetivo de discutir soluções para enfrentar os desafios dos corregedores federais, eleitorais, trabalhistas, militares e estaduais no atual contexto do Poder Judiciário. Presidido pelo Ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Fórum é integrado por todos os corregedores-gerais de todos os ramos da Justiça brasileira.

"As corregedorias saem daqui mais fortes pelos projetos em comum que desenvolveram e, principalmente, pela troca de experiência através do conhecimento do diálogo aberto", ressaltou o Ministro Humberto Martins, atual Corregedor Nacional de Justiça, na mesa de encerramento do evento, realizado em Brasília (DF), no final de junho, como o tema "Eficiência, gestão e tecnologia".

A plenária final aprovou a **Carta do I Fonacor**, na qual os corregedores de todo o País se comprometeram em levar para seus estados o conhecimento adquirido e a colocar em prática as deliberações do evento. O documento determina aos corregedores:

- Estimular os Tribunais de Justiça a cumprir as metas do CNJ, estabelecidas no XII Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Foz do Iguaçu (PR), em dezembro de 2018;
- Estimular o cumprimento dos prazos para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- Incentivar a fiscalização da atividade notarial e registral por meio do processo eletrônico;
- Fiscalizar o prazo de 100 dias para a movimentação dos processos prioritários e críticos;

Instituir grupo de trabalho para desenvolver o sistema PJeCor, a ser adotado por todas as corregedorias para o controle do fluxo de procedimentos administrativos e disciplinares.

PJeCor

Durante o Fórum foi criado o grupo de trabalho que vai acompanhar a implantação do sistema PJeCor, concebido para integrar todas as corregedorias do País e possibilitar a tramitação dos processos correcionais em uma única plataforma. Em fase de desenvolvimento, a ferramenta teve seu projeto apresentado aos participantes. O projeto-piloto será implementado inicialmente no Rio Grande do Norte, no período de 15 de julho a 30 de agosto. Em seguida, o sistema também será testado nos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, Pará, Bahia, Paraná, Paraíba, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal Regional do Trabalho (TRT9).

Fruto de uma parceria do CNJ com o TJ de Rondônia, o PJeCor deverá ser integrado ao PJe no futuro, automatizando rotinas que devem resultar em maior celeridade e produtividade da Justiça. As principais metas são padronizar procedimentos, aumentar a transparência, obter ganhos com economia de tempo e recursos e agilizar a prestação de informações. Ao CNJ caberá providenciar a capacitação para utilização do sistema, prover infraestrutura tecnológica, criar e manter fluxos processuais, corrigir problemas e receber sugestões de melhoria.

TUTELA DA SAÚDE E DA SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO*

Aspectos gerais

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Em 1690-1691, Bernardini Ramazzini, pai da Medicina do Trabalho, iniciou no curso de Medicina em Módena suas aulas sobre a matéria que denominou *de morbis artificum* – as doenças dos trabalhadores. Suas observações e apontamentos de aula, mais tarde constituidores do tratado *De Morbis Artificum Diatriba*, resultaram da amalgamação de sólida bagagem de erudição na literatura histórica, filosófica e médica disponível com observações colhidas em visitas a locais de trabalho e em entrevistas com trabalhadores. (...)

Não obstante os relevantes ensinamentos de Ramazzini, foi apenas com a Revolução Industrial, em meados do Séc. XVIII, que questões relacionadas às doenças dos trabalhadores passaram a ser vistas como problema social que reclamava políticas públicas. (...) Um dos marcos da legislação internacional relativa à proteção do trabalho foi a aprovação, pelo parlamento britânico, a partir de 1802, de várias leis conhecidas como Leis das Fábricas (*Factory Acts*). (...)

Com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, logo após a I Guerra Mundial, houve acentuado crescimento na tutela da Saúde e da segurança do trabalhador. Agência da Organização das Nações Unidas (ONU), a OIT tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, organizações de empregadores e trabalhadores de 183 estados membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias. Desde sua criação a OIT já editou inúmeras Convenções Internacionais de Trabalho e Recomendações, que devem ser observadas pelos países membros que as ratificam, tornando-se a maior referência mundial sobre o assunto. O Brasil está entre os membros fundadores e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde a primeira reunião. (...)

* *Melhores momentos da palestra proferida no Seminário Ítalo-brasileiro sobre Saúde e Segurança no Trabalho*

Foto: SCO/TST

> **"Não obstante todo o arcabouço normativo, o Brasil tem índice expressivo de acidentes do trabalho (...), o que demonstra que os normativos não têm sido observados em sua plenitude"**

Em 1948, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu o conceito de Saúde como o "completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de afecções ou enfermidades", bem como que o "gozo do grau máximo de saúde que se pode alcançar é um dos direitos fundamentais de todo ser humano".

Ainda em 1948, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que constitui fonte de princípios na aplicação das normas jurídicas, assegurando, entre outros, o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho, à proteção contra o desemprego; ao repouso e ao lazer; à limitação de horas de trabalho; a férias periódicas remuneradas, além de padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar.

A noção de que Saúde constitui direito humano fundamental, passível de proteção e tutela pelo Estado, ensejou que, em 1950, a OIT se reunisse com a OMS para estabelecer os objetivos da saúde ocupacional, restando determinado que, mesmo com as diferenças existentes entre os países, as medidas relacionadas à saúde e à segurança do trabalhador deveriam seguir alguns princípios básicos, entre eles, o de que um serviço médico instalado em estabelecimentos de trabalho configura saúde ocupacional.

Em 1998, a Conferência da OIT aprovou a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que estabelece quatro princípios fundamentais: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou ocupação.

Em face da globalização e do déficit de políticas em matéria de crescimento e emprego, a OIT instituiu o Trabalho Decente como o objetivo central de todas as suas políticas e programas. (...) O Trabalho Decente constitui eixo

central para o qual convergem os objetivos estratégicos da OIT: respeito às normas internacionais do trabalho; promoção do emprego de qualidade; extensão da proteção social; e fortalecimento do diálogo social

No Brasil, as primeiras regulamentações de segurança do trabalho surgiram por volta de 1930, juntamente com a expansão industrial. O então Presidente Getúlio Vargas iniciou o processo de direitos trabalhistas individuais e coletivos com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. As normas protetivas da saúde e segurança do trabalho estão dispostas no art. 54 e seguintes da CLT. Há capítulo específico referente à segurança e medicina do trabalho (artigos 189 a 192). No art. 200, há delegação de competência ao "Ministério do Trabalho" para expedição de normas concernentes à saúde e segurança do trabalhador.

A partir daí a segurança do trabalho evoluiu gradativamente. Em 1972, o então Ministério do Trabalho editou a Portaria nº 3.237, na qual foi estabelecida a obrigatoriedade dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho nas empresas. Posteriormente foi editada a Portaria nº 3.214/1978, com a regulamentação das disposições complementares contidas na CLT sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, a qual, em razão de sua abrangência, foi desmembrada em normas regulamentadoras (NRs) específicas. Por expressa delegação legal, essas normas têm eficácia jurídica equiparada à lei ordinária e são de observância e cumprimento obrigatório por parte dos empregadores.

A tutela da saúde e segurança do trabalhador ganhou *status* de direito social de natureza constitucional na Carta de 1988, que garante a obrigatoriedade de redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII); e incumbe ao Estado a promoção, proteção e recuperação da saúde e segurança do trabalho, inclusive a redução dos riscos de doenças e outros agravos (art. 196). Garantiu-se, também na Constituição, o direito à negociação coletiva e à representação sindical (art. 7º, XXVI).

A Lei nº 13.467/2017, intitulada reforma trabalhista, inseriu na CLT o art. 611-A, no sentido de que a convenção coletiva de trabalho terá prevalência sobre a lei, acerca de certos direitos trabalhistas. Entende-se que tal dispositivo deve ser analisado, com relação a matérias atinentes à saúde e segurança do trabalhador, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso social e da intrínseca correlação entre a fundamentação legal das normas de saúde e segurança do trabalho e a intenção do legislador de manter e aprimorar o trabalho seguro e saudável.

Desse modo, o direito à negociação coletiva, como direito constitucionalmente assegurado, não goza de caráter absoluto visto que encontra limites legais e formais a serem seguidos, entre os quais o rol de direitos sociais, também assegurado constitucionalmente – no qual está inserido o direito ao trabalho saudável e seguro, que possui a característica de evolução sistematicamente benéfica, constituindo-se, também, o princípio da progressividade um dos limites à negociação coletiva, conforme se infere do disposto no art. 4º da Convenção nº 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, que prevê a busca sucessiva da redução dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

No Brasil, diversos órgãos públicos são responsáveis pela efetiva tutela da saúde e da segurança do trabalhador: a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério da Economia; o Ministério Público do Trabalho (MPT); a Advocacia Geral da União (AGU); e o Poder Judiciário Trabalhista. São órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 111 da Constituição: o Tribunal Superior do Trabalho (TST); os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); e os Juízes do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho encontra-se prevista no art. 114 da Constituição que prevê, dentre outros, o processamento e julgamento de ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.

As ações judiciais e seus efeitos têm sido importantes para os trabalhadores. Os desdobramentos da questão acidentária vêm refletindo na jurisprudência brasileira cada vez com mais frequência, no sentido de prevenir os acidentes, porquanto judicialmente tem se adotado responsabilização objetiva do empregador nas atividades de risco, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, ou subjetiva, quando presentes o dano causado ao empregado, a culpa do empregador e o nexo causal entre a atividade e o fato danoso. Diante do descumprimento das normas da saúde e segurança do trabalho, o TST tem firmado entendimento no sentido de que a reparação pode ocorrer tanto individual quanto coletivamente.

A despeito de sua competência jurisdicional, outras importantes ações, de caráter preventivo, vêm sendo praticadas pelo Poder Judiciário do Trabalho brasileiro, na busca da efetiva tutela da saúde e segurança do trabalhador. Entre elas, cite-se o Programa Trabalho Seguro. (...)

No Brasil foram registrados, nos últimos cinco anos, 611 mil acidentes de trabalho por ano, em média. Destes, 14 mil com sequelas permanentes e 2,3 mil fatais. As estatísticas demonstram que os números vêm se reduzindo e isso pode refletir o avanço das medidas preventivas. Contudo, especialistas acreditam que essa redução também está associada à queda nos níveis de atividade econômica. A taxa de incidência de acidentes caiu de 21,64/mil trabalhadores, em 2009, para 13,74/mil, em 2017. A taxa de mortalidade também diminuiu, de 7,55 para 5,24/mil trabalhadores. A despeito da redução, os números continuam preocupantes.

Diversas regulamentações foram editadas na busca de melhores condições no ambiente do trabalho, buscando intervir diretamente nas causas e não apenas nos efeitos a que estão expostos os trabalhadores. Verifica-se, todavia, que, não obstante todo o arcabouço normativo, o Brasil é um País com índice expressivo de acidentes do trabalho, sendo um dos maiores pontuados quanto ao número de acidentes ocorridos na área da construção civil. Esse fato sugere, ou mesmo demonstra, que os normativos não têm sido observados em sua plenitude. Portanto, o aprimoramento do sistema de inspeção do trabalho, das causas e consequências de problemas de doença ocupacional e de acidentes de trabalho, revela-se medida de muita utilidade na verificação da efetividade das ações que têm sido adotadas para prevenir esse tipo de problema.

Verifica-se, em conclusão, que houve no último século, no cenário mundial e nacional, grande avanço na tutela da saúde e da segurança do trabalhador. O novo conceito de Saúde não se relaciona mais à inexistência das doenças e sim à plena saúde física, mental e social. (...)

As normas legais passaram a amparar um ambiente de trabalho saudável, sem preocupação unicamente com a existência de agente nocivo à saúde ou fatores de risco, mas com a eliminação desses agentes e fatores e com a prevenção de qualquer fator negativo do ambiente de trabalho. Os procedimentos, antes adotados apenas para atendimento de formalidades legais, caracterizam atualmente parte da gestão das empresas que passam a adotar medidas assecuratórias de segurança nas diversas atividades laborais e ambientes de trabalho. Os trabalhadores passaram a ter maior acesso às informações, bem como a garantia de participação nos processos de elaboração das normas por meio de representantes. O empregador passou a ter responsabilidade pela não aplicação das normas.

Foto: Shutterstock

Não obstante todo esse avanço, o mundo do trabalho se encontra em processo de mudança, impulsionado por várias forças de transformação (evolução das tecnologias, impacto das mudanças climáticas, mudanças na produção e no emprego, etc.). É cediço que se vive hoje uma fase de transição entre o fim de uma era industrial e o início de uma era pós-industrial, na qual se encontra em latente discussão o sistema de regras voltadas ao modelo anterior e em crescente formulação regras para um novo modelo. Portanto, ante verificação de que as regras industriais não mais se encaixam e as pós-industriais ainda estão em gestação, esse é um momento crucial para se pensar o futuro do trabalho e o conjunto de regras que pode ou deve ser estabelecido para os próximos anos.

Não se afastando dessa realidade, na celebração do 100º aniversário, a OIT adotou a Iniciativa do Centenário sobre o Futuro do Trabalho, instituindo a Comissão Global sobre o Futuro do Trabalho, para realizar investigações aprofundadas e fornecer base analítica para garantir a concretização da justiça social no Séc. XXI, com foco na relação entre trabalho e sociedade, no desafio de criar empregos decentes para todos, na organização do trabalho e da produção e na governança do trabalho.

UBERIZAÇÃO, LIBERDADE ECONÔMICA E ESCOLHAS (IN)CONSCIENTES

Paradoxo jurídico nas novas relações de trabalho

ROBERTA FERME SIVOLELLA
Juíza do Trabalho

Foto: Arquivo pessoal

Ao final de abril de 2019, a seguinte manchete estampou jornal de grande circulação no País, no caderno "Economia": "5,5 milhões usam *apps* de transporte para trabalhar: desemprego e popularização do serviço impulsionam trabalho com as plataformas, mas relação de motoristas com aplicativos é sensível"[1]. A mesma notícia indicava estatística apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no sentido de que mais de quatro milhões de trabalhadores utilizam atualmente tais plataformas como fonte de renda.

Longe de ser a única notícia com abordagem desse tipo acerca do tema, o fato é que bem o resume, seja pela escolha de sua topografia (publicada no caderno Economia), seja pela escolha de seu abrangente título, toda a tônica das palavras da moda da "uberização" e "economia GIG": motivada pela promessa da queda do desemprego não cumprida e pela urgência da obtenção de renda sem burocracias e, em contrapartida, sem direitos, a "opção" pela veste efêmera da autonomia parece ser a única viável na sensível (e dicotômica) relação atual entre o Direito e a economia.

O quadro que se delineia é tão dicotômico quanto a complexa relação economia x trabalho. Se em um primeiro momento a maioria das vozes dos pretensos titulares dos direitos trabalhistas (que não serão exercidos pela economia "uberizada") prefere um ganho maior e mais rápido, abrindo mão da manutenção de garantias constitucionais (as quais, *a priori*, teriam sua transação como inimaginável), os efeitos que se seguem não caminham na mesma direção. A constatação acerca da ausência de cobertura nos períodos de doenças e acidentes de trabalho – cada vez mais recorrentes em virtude das extensas jornadas – bem como a ausência de qualquer garantia em caso de desemprego, recaem como "elementos surpresa" para os trabalhadores "uberizados", a denotar que a opção foi realizada sem o pleno conhecimento de todas as variáveis alcançadas, e contrariando o que o pragmatismo da análise econômica do Direito, sob o viés dos marcadores de custos e benefícios[2], vem a pregar.

Velhos modelos, novas roupagens

Em notícia veiculada em maio, grande empresa americana do comércio *on line* divulgou plano de demissão voluntária (PDV) no qual ofereceu três meses de salário, acrescidos de valores de até dez mil dólares, para os empregados que pedissem desligamento e passassem a atuar como 'empreendedores', embora prestando os mesmo serviços à empresa, desta feita como autônomos ou "uberizados"[3].

Reflexo da chamada "uberização" da economia e das relações de trabalho, tal situação poderia ser considerada fraude e teria efeitos de nulidade no Brasil já que, em verdade, o empregado permaneceria laborando nas mesmas condições, porém com "roupagem" jurídica diversa. Nesse pormenor os artigos 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inalterados pela reforma trabalhista, prevêem a impossibilidade e consequente nulidade dos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na CLT, proibindo a alteração *in pejus* das condições anteriormente estabelecidas no contrato. No caso, de acordo com as circunstâncias fáticas observadas e conforme a redação que remanesceu após a Lei nº 13.467/2017, os preceitos fraudados em evidência seriam o art. 2º, *caput* da CLT, ao prever a assunção do risco do empreendimento pelo empregador, e consequente impossibilidade de transferi-lo ao empregado; e o art. 3º da CLT, ao prever os elementos caracterizadores da relação de emprego, e cuja presença revela o direito dos empregados submetidos a tal regime, segundo a realidade dos fatos aferida, às garantias e proteções trabalhistas previstas na CLT.

Vale dizer: a presença dos elementos ínsitos à relação de emprego, caso constatada – em especial da subordinação jurídica ao empregador – é capaz de descaracterizar a "nova" roupagem de contrato autônomo (ou contrato supostamente adequado à chamada economia "GIG") porventura utilizada para mascarar a relação de emprego verdadeiramente existente. Indubitavelmente, tal fato poderá ser objeto de judicialização, tal como ocorreu nos Estados Unidos em março deste ano[4], quando famosa empresa de transportes que opera por meio de aplicativos acabou por pagar quantia de grande vulto a seus motoristas na Justiça, após discussão acerca dos direitos envolvidos. Sinalizando a mesma preocupação, notícias divulgadas recentemente indicam que o mesmo país, que anteriormente apostara na ordinarização da cultura da *uberização*, começa a refletir sobre suposto maior benefício no retorno à concessão de garantias trabalhistas[5].

Países "modelos" com diferentes realidades: escolhas conscientes ou únicas?

Notícias como as citadas acabam por enfraquecer a argumentação daqueles que defendem que, em países desenvolvidos, a precarização é permitida a qualquer preço. Fazem perder força, ainda, o fundamento do temor quanto a condenações trabalhistas no Brasil sob a pecha de "protecionismo", o qual, não raro, é utilizado para respaldara necessidade de flexibilização da interpretação do texto legal por aqueles que o defendem a necessidade de salvar a economia por meio da disseminação do trabalho informal.

A análise da premissa fática referente à existência dos elementos ínsitos à relação de emprego é essencial à análise da regularidade do sistema de trabalho imposto, mesmo para as culturas mais progressistas. No Brasil, aliás, tal fator tem sido visto com bastante atenção e foi o fundamento determinante para que, nos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 15ª Região, fosse reconhecida a ausência de vínculo em casos afetos a aplicati-

vos de transportes, repise-se, pela análise minuciosa do arcabouço fático-probatório naqueles casos concretos específicos[6]. Certamente, suposta "insegurança" gerada por "excessos" da Justiça do Trabalho não pode ser utilizada como mote para se afastar dispositivos que, como exposto, foram chancelados pela reforma trabalhista, nos casos em que constatada a fraude.

A importância dessa apuração acerca da presença dos elementos distintivos e caracterizadores da relação de emprego é de suma importância em tempos tão "líquidos", como diria Bauman[7], em que novas relações sociais se espraiam para o mercado de trabalho e alteram o perfil da subordinação tão visível de outros tempos, a fim de que não sejam chanceladas situações *contra legem*. Esta problemática merece toda a atenção dos julgadores e operadores do Direito em geral, já que sua não utilização para aferir situações de possível fraude pode tornar obscura a visão real acerca da relação de emprego existente. É ainda ponto de importante reflexão quando percebido que importantes julgados que afetam a temática da subordinação estrutural, como os grandes temas de repercussão geral relacionados à licitude da terceirização de atividade-fim, não excepcionaram da inexistência de vínculo proclamada com conteúdo vinculante, as situações de subordinação jurídica aferida pela presença dos elementos do art. 3º da CLT[8].

Por outro lado, há que se ressaltar que países com realidades díspares não podem ser comparados para fins de análise jurídica consequencialista, sob pena de um resultado equivocado ou não desejado, já que os marcadores sociais são diversos.

Tanto é assim que o próprio plano de desligamento voluntário aplicado nos Estados Unidos, ainda que sob o aspecto formal, não poderia ser considerado válido para os parâmetros da jurisdição constitucional brasileira. Isto porque o Supremo Tribunal Federal (STF), atento às peculiaridades de nossos marcadores sociais e aos contornos de nosso sistema legal, já decidiu, em sede de precedente de observância obrigatória, que o PDV somente produz efeitos de eficácia liberatória geral quando previsto em instrumento coletivo com chancela do sindicato representativo[9]. Tal entendimento, aliás, conflui com a lógica que permeou a Lei nº 13.467/2017, em privilégio à tônica "negociado x legislado". No referido julgado, mesmo em um viés mais flexível que a jurisprudência então dominante no Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Supremo refutou a possibilidade de renúncia total e irrestrita das garantias trabalhistas, fixando tese de repercussão geral nesse sentido. A irrenunciabilidade de direitos sociais fundamentais, aliás, foi a *ratio decidendi* de julgados recentes do Supremo em sede de controle concentrado de constitucionalidade e repercussão geral[10].

Surge, aqui, o principal dilema da uberização: é possível ao trabalhador, individualmente "optar" pela renúncia de direitos em contrariedade à situação fática de subordinação?

Ainda que a CLT tenha previsto, a partir da Lei nº 13.467/2017 (Súnico do art. 444 da CLT), os critérios objetivos do diploma de nível superior e salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência como parâmetros para aferição da livre manifestação de vontade do trabalhador e, a despeito das possíveis inconstitucionalidades do preceito, certo é que, para os trabalhadores que não cumprem os dois requisitos, cumulativamente, a questão ora em debate é descartada, assim como para todos os direitos que envolvem os incisos previstos no art. 611-B da CLT, pela própria letra da lei. Nada obstante, para alguns de tais direitos, a flexibilização veio de maneira impositiva por atos do Executivo, como o caso da Portaria 604/2019[11] e a MP 881/2019, denominada "MP da liberdade econômica[12]", tudo a facilitar os caminhos da relativização de direitos de origem essencialmente constitucional.

Para aqueles trabalhadores que, em tese, cumprem os requisitos objetivos previstos no § único do art. 444 da CLT, há importante questão a ser considerada: como reconhecer a ausência de vício na manifestação de vontade que envolve a opção pela única possibilidade de emprego a apresentar crescente oferta, e que representa uma das poucas oportunidades para auferir fonte rápida de sustento em um panorama de mais de 13 milhões de desempregados, de maior contingente de subutilizados desde 2012 (chegando a 28,5 milhões de pessoas), e de recorde de aumento na quantidade de subocupados e desalentados (que desistiram de buscar emprego), de 7,2 milhões e de 4,9 milhões, respectivamente[13]? Haveria efetiva opção diversa, ou possível, para tais trabalhadores?

Difícil dilema[14], certamente, a ser enfrentado com responsabilidade e apreço a uma análise do Direito que, atenta aos direitos fundamentais, deve ser não só econômica, mas também social e humana.

NOTAS

1 GAVRAS, Douglas. 5,5 milhões usam apps de transporte para trabalhar. O Estado de São Paulo. São Paulo, 28 de abril de 2019. Disponível em https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,5-5-milhoes-usam-apps-de-transporte-para-trabalhar,70002807114. Acesso em 19/07/19.

2 MASUR, Jonathan e POSNER, *"Cost-Benefit Analysis and the Judicial Role," University of Chicago Public Law & Legal Theory Paper Series*, Nº 614 (2017).

3 https://www.cnbc.com/2019/05/13/amazon-will-pay-employees-thousands-to-quit-and-become-business-owners.html

4 Disponível em https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/03/12/uber-pagara-us-20-milhoes-em-acordo-com-motoristas-nos-eua.ghtml. Acesso em 13/06/19.

5 Disponível em EUA: precarização e efeitos econômicos provocam alteração na legislação da uberização na Califórnia https://www.vox.com/policy-and-politics/2019/5/30/18642535/california-ab5-misclassify-employees-contractors. Acesso em 01/07/19.

6 Tratam-se dos processos de números **0010947-93.2017.5.15.0093 e 0011359-34.2016.5.03.0112.**

7 A expressão é utilizada pelo sociólogo em **BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.**

8 É o caso do Tema 725 do STF ("...**é lícita** a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante" – RE 958252, Rel. Ministro Luiz Fux), cujos fundamentos foram ratificados no julgamento do Tema de repercussão geral de número 739 (ARE-RG 791932, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, DJe 06/03/19).

9 Trata-se do Tema de repercussão geral número 152, RE nº 590.415/SC, de Relatoria do Ministro Luis Roberto Barroso (DJe 29/05/15)

10 Como a ADI 5938, julgada em 29/05/19, e o Tema de repercussão geral número 497 do STF, DJe 27/02/2019, ambas de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

11 A Portaria 604/2019 ampliou para 78 o número de atividades com autorização para o trabalho em domingos e feriados. Diário Oficial da União, 19/06/2019, Edição: 117, Seção: 1, Página: 28.

12 A Medida Provisória 881/19, dita MP da "liberdade econômica", apresentou disposições de relativização de regras relativas à jornada de trabalho, com maior flexibilização na aplicação de multas a infratores da inspeção trabalhista e tornou facultativa a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). No início de julho de 2019 foi encaminhada a proposta de conversão da dita medida, por meio do Projeto de Lei nº 17/2019, com restrição das hipóteses de responsabilidade solidária do grupo econômico, sendo a regra a responsabilidade subsidiária; autorização do trabalho em domingos e feriados de maneira irrestrita, dispensado o pagamento em dobro em caso de folga compensatória em outro dia; previsão de regência do Direito Civil aos contratos firmados com assistência de advogados escolhidos pelas partes contratantes, quando o salário for maior a 30 salários mínimos; chancela da submissão da fiscalização do trabalho ao Ministério da Economia; dentre outras inúmeras alterações ao texto da CLT que acabaram transformando a dita medida do governo em uma nova "minirreforma trabalhista". A comissão mista destinada a analisar a MP 881/2019 aprovou o relatório final apresentado em reunião realizada em 11/07/19. Conforme notícia veiculada em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/11/aprovada-mp-da-liberdade-economica-com-regras-trabalhistas-e-fim-do-esocial .Acesso em 12/07/19.

13 As informações são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgadas pelo IBGE. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24909-desemprego-fica-estavel-mas-populacao-subutilizada-e-a-maior-desde-2012. Acesso em 13/07/19.

14 Em artigo veiculado em 13/07/19, Fábio Zanini, sob o título "O dilema de Toritama", bem delineia a dificuldade da análise econômica e social do direito em relações que envolvem direitos, a priori, irrenunciáveis, mas que contam com a suposta escolha do agente titular do direito em renuncia-lo. No artigo em comento, o jornalista conta a história de uma cidade no interior de Pernambuco, em que as pessoas trabalhariam em sistema de jornada de 15 horas por dia, sem descanso ou folgas garantidas, com exceção do carnaval, em regime que é comparado ao da Revolução Industrial. Nada obstante, o autor descreve que, questionados sobre se preferem as garantias do emprego formal registrado, todos respondem pela negativa, contando a cidade com taxa de desemprego zero. O artigo se inicia e termina com questionamentos perturbadores a qualquer pragmático na análise do custo social e do Mínimo Ético Legal : "Devemos proteger as pessoas de sua própria ambição e de um modo de vida insalubre?", e "Mas que direito temos nós, figuras bem-intencionadas, de interferir no livre arbítrio de quem quer apenas ganhar dinheiro?". A questão, aqui, nos parece anteceder ao momento focado no artigo jornalístico. Os agentes que fizeram a opção social pelo não-direito tem a plena noção de todas as garantias envolvidas, e que estão abrindo mão? Sabem quais as repercussões das escolhas de renúncias realizadas? E, por fim mas não mais importante, teriam a chance real de escolha de outra situação no caso concreto? Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/fabiozanini/2019/07/o-dilema-de-toritama.shtml. Acesso em 14/07/19.

"NOSSO SISTEMA PRISIONAL JÁ NÃO ADMITE INÉRCIA"

Coordenadores do Programa Justiça Presente, do CNJ, explicam o esforço interinstitucional para superar a crise do sistema penitenciário nacional

DA REDAÇÃO

Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou uma série de missões para mobilizar os atores sociais e governamentais em torno de medidas para superar o "estado de coisas inconstitucional" do sistema prisional brasileiro. Desde março, a força-tarefa do programa Justiça Presente já aterrissou em todos os estados para começar a elaborar políticas conjuntas para enfrentar os gargalos da execução penal, fortalecer as audiências de custódia e criar alternativas de ressocialização para os egressos, dentre outras iniciativas, customizadas conforme a realidade de cada unidade da Federação (UF).

Para saber mais sobre o progresso do projeto após a primeira rodada de missões, entrevistamos de forma conjunta, com apoio da assessoria do CNJ, o secretário-geral do Conselho, Desembargador Carlos Vieira von Adamek, e os juízes do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Geraldo Lanfredi (coordenador), Carlos Gustavo Vianna Direito e Márcio da Silva Alexandre.

Confira a entrevista:

O ciclo de visita aos estados foi concluído?

Até o momento, o Justiça Presente fez missões de apresentação do Programa e pactuação com atores locais em 26 unidades da federação (UF). Vale destacar que essas missões, realizadas entre os meses de março e junho, foram precedidas de reuniões com representantes de tribunais das 27 unidades da federação em Brasília em fevereiro. O principal objetivo do CNJ ao trabalhar em conjunto com os atores locais é buscar soluções que sejam adequadas à realidade de cada unidade da Federação, em consonância com os objetivos gerais do Programa, pois sabemos que cada local tem um cenário muito próprio e desafios específicos. Só assim entendemos que é possível construir resultados duradouros que seguirão para além de uma única gestão.

Cada visita foi balizada por planos executivos desenvolvidos para cada UF a partir das conversas entabuladas no CNJ em fevereiro. Com a conclusão das missões, foram registrados encaminhamentos para cada estado que já estão se desdobrando em ações de campo. Esses encaminhamentos estão sendo consolidados, neste momento, em um relatório geral que será usado para fins de acompanhamento pela coordenação geral do Programa.

Quais foram os principais gargalos encontrados para normalizar a situação no sistema penitenciário?

As dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional são conhecidas de longa data, e o Ministro Dias Toffoli, desde que assumiu a presidência do CNJ, não hesita em reconhecê-las, até porque assim o fez quando da apreciação da Arguição de Descumprimento

Secretário-Geral do CNJ, Desembargador Carlos Vieira von Adamek

Juíz do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) Luís Geraldo Lanfredi (coordenador)

Juíz do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) Carlos Gustavo Vianna Direito

Juíz do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) Márcio da Silva Alexandre

> **"Por diversas razões, há muito dinheiro parado que precisa ser usado para consolidar as diversas ações que terão impacto direto na melhoria da execução penal"**

de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. Nessa ocasião, o plenário da Corte Suprema admitiu, pela primeira vez, o 'estado de coisas inconstitucional' em que se encontra o sistema prisional brasileiro. Eis, aqui, portanto, o marco jurisprudencial em que se escora o Justiça Presente, cujo compromisso é atacar as reais causas dos problemas de modo a interferir na complexidade de arranjos institucionais e operacionais que são típicos desse contexto, marcado por um desarranjo estrutural absoluto.

Um dos principais problemas identificados na lida com o sistema prisional é a interlocução insuficiente entre Judiciário e Executivo para a construção de soluções estruturadas, lembrando que os dois poderes são responsáveis pela gerência e acompanhamento da execução penal. Neste cenário de pouco diálogo, cada poder aponta problemas que não são seus e a responsabilidade compartilhada gera nenhuma responsabilidade. Por meio do Programa Justiça Presente, a proposta da gestão do Ministro Dias Toffoli para o sistema prisional é não apenas abrir caminho para esse diálogo, como também garantir e incorporar a necessária participação dos demais atores do sistema de Justiça e da sociedade civil.

No campo operacional, os gargalos são muitos, passando pela falta de informações confiáveis, atualizadas e qualificadas sobre o sistema prisional, a falta de transparência, a falta de controle sobre a porta de entrada com muitas prisões desnecessárias que vão contra o interesse público. Dentro das prisões, há falta de políticas de cidadania que tornem o cárcere uma fase preparatória para o retorno ao convívio social, além da falta de uma política consistente para egressos. Essa situação acaba contribuindo para a reincidência, uma vez que essas pessoas não encontram qualquer assistência do Estado ou da própria sociedade para retomarem suas vidas longe do crime.

O protagonismo será do CNJ ou dos atores locais?

O papel tanto do CNJ quanto dos demais parceiros (PNUD, Departamento Penitenciário Nacional/Depen e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime/UNODC) é atuar no planejamento, na coordenação e apoio das ações do Programa. O protagonismo para a execução das atividades será dos atores locais, sob a indução do Judiciário, pois só com essa internalização de novas práticas na ponta é que poderemos ver uma real transformação do sistema prisional, transformando a letargia que domina esse espaço de ação em atividades e serviços que tenham cabimento e sentido em face de uma proposta de reintegração social efetiva.

Serão medidas gerais nacionalizadas ou haverá customização das atividades conforme as particularidades de cada estado? Poderia exemplificar?

O Programa tem um claro escopo de gerar compromissos e *accountability* envolvendo nossas atividades, não nos afastaremos disso. É importante mencionar que a atuação do CNJ, na dimensão como estamos agindo, só está sendo possível graças a três termos de execução descentralizada assinados entre CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no final de 2018. Nacionalmente, o Programa está estruturado em quatro eixos de atuação, com entregas e cronogramas bem definidos. Esses eixos envolvem: 1) Combate à superlotação e superpopulação carcerária, 2) Atenção ao sistema socioeducativo, 3) Políticas de cidadania e garantia de direitos, 4) Sistemas informatizados e identificação.

No entanto, sabemos que cada unidade da Federação tem arranjos próprios e que elas estão em estágios diferenciados no âmbito de cada um desses eixos. Um exemplo disso é a questão da informatização de processos por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Adotado como política nacional do CNJ em 2016 para uniformizar e centralizar o controle da execução penal, o SEEU passou a ser obrigatório em todos os tribunais até o final de 2019 (Resolução CNJ 280/2019). Alguns tribunais não tinham qualquer sistema informatizado, outros tinham sistemas próprios, e outros já haviam aderido ao SEEU em outra oportunidade. Estamos trabalhando para o sucesso dessa ação levando essas diferenças em consideração.

De que forma será feito o fortalecimento dos atores locais?

A primeira forma de realizar essa demanda se dá a partir da escuta estratégica. Desde o início do Programa, o CNJ está em constante interlocução com os diversos atores da execução penal em todo o País, e eles têm sido uma valorosa contribuição para a construção das nossas ações. No âmbito do Judiciário, estamos trabalhando para fortalecer cada vez mais os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, órgãos internos dos tribunais estaduais e federais que são os responsáveis pela implementação das políticas judiciárias penais desenvolvidas pelo CNJ.

Outra ação inovadora do Programa é o envio de 27 coordenadores estaduais a cada unidade da Federação para trabalhar em conjunto com os tribunais na execução das ações do Justiça Presente, com foco em entregas e resultados de curto, médio e longo prazo no contexto do Programa. A principal função dos coordenadores é atuar como facilitadores e articuladores para a construção de pontes duradouras entre os atores locais. Hoje percebemos que os atores raramente conversam de forma geral, o que acaba ocorrendo em situações de emergência, mas que não leva a construção de ações estruturantes. É essa contribuição que queremos deixar.

> **"Hoje apenas 18% dos presos trabalham. Isso ocorre menos pela falta de vontade dos presos de trabalhar do que pela falha do Estado em oferecer estruturas adequadas para esse fim"**

Quais medidas imediatas o CNJ enxerga como necessárias para superar a crise do sistema prisional brasileiro?

Entendemos que o passo mais urgente é que os agentes de Estado parem de promover o encarceramento como recurso infinito, tolerando que os estabelecimentos prisionais sigam recebendo novas pessoas de forma indefinida. Há muito tempo o sistema prisional passou do limite prudencial para conseguir dar respostas que atendam ao interesse social, no sentido de garantia de uma sociedade mais segura. Esse caos preordenado nos presídios, ao mesmo tempo que passou a significar menos Estado atuando e praticando políticas sociais intramuros, resultou no surgimento das facções que tanto interferem na paz social.

Com a internalização da ideia de que a política penal precisa ser tratada como qualquer outra política pública – com gestão qualificada baseada em evidências e diálogo interinstitucional – conseguiremos nos mover para sair desse quadro. A proposta do Ministro Dias Toffoli com o Programa Justiça Presente é justamente trazer luz a essa discussão, reunindo evidências agregadas em nível local, regional e nacional que auxiliem atores chave a tomarem decisões mais qualificadas para a melhoria da performance do sistema como um todo. É difícil gerir algo que não se conhece, e esse desconhecimento abre caminho para achismos e soluções improvisadas que nem sempre são as mais efetivas.

Em que escala persiste a situação dos presos com pena vencida?

A situação ainda é grave, não apenas em relação a penas vencidas, mas sobre qualquer atividade de acompanhamento da evolução dos processos de execução penal. Para se ter uma ideia, hoje não sabemos ao certo sequer quantos processos de execução penal existem no Brasil, mas estimamos algo entre 1,5 milhão e dois milhões. Por mais que o Judiciário brasileiro seja capilarizado e ativo, assim como a rede dos demais atores do Sistema de

> **"O passo mais urgente é que os agentes de Estado parem de promover o encarceramento como recurso infinito, tolerando que os estabelecimentos prisionais sigam recebendo novas pessoas de forma indefinida"**

Justiça, não há recursos humanos possíveis que deem conta do acompanhamento adequado de cada caso, dando cumprimento efetivo à ideia de individualização da pena. Os desafios são enormes e esbarram em questões difíceis como a própria disponibilidade orçamentária do Estado para melhorar a oferta de serviços. No entanto, esperamos que ações propostas pelo Programa, como a melhoria de fluxos e rotinas judiciárias, ações de ponta mais efetivas, maior articulação de atores para resolver problemas conjuntos e uso de tecnologia consigam trazer melhorias visíveis já em curto e médio prazo.

As condições de trabalho dos internos estão sendo observadas?

O terceiro eixo do Programa, dedicado a ações de cidadania e garantia de direitos, irá trabalhar diretamente com a questão da inserção laboral dentro e fora dos presídios. Embora a oferta de trabalho aos internos seja uma ação articulada pelo Executivo, o Judiciário tem um papel importante no monitoramento e fiscalização para a garantia do cumprimento de penas dignas e que preparem o cidadão para a volta ao convívio social. Trabalharemos de forma articulada para chegarmos a modelos em que os atores colaborem para que o trabalho dentro dos presídios e também para que os egressos sejam contemplados com oportunidades dignas, lembrando que hoje apenas 18% dos presos trabalham. Isso ocorre menos pela falta de vontade dos presos de trabalhar, uma vez que além da renda o trabalho contribui com a redução da pena, do que pela falha do Estado em oferecer estruturas adequadas para esse fim.

Quais medidas estão sendo/poderão ser tomadas para facilitar a incorporação dos egressos ao mercado de trabalho?

Garantir que os egressos tenham condições de retomar a vida em sociedade por meio de acesso a oportunidades de trabalho é uma preocupação antiga no CNJ, concretizada ainda em 2009 com o lançamento do Programa Começar de Novo. Hoje temos um quadro difuso de políticas de atenção ao egresso, com cada unidade da federação agindo segundo arranjos locais, sendo que em alguns casos não há qualquer política em andamento. Em 2016, o CNJ lançou a ideia do Escritório Social, um arranjo em que Judiciário e Executivo se aliam para o encaminhamento qualificado do egresso a uma ampla rede de atendimento, o que inclui pontes para oportunidades de trabalho. Agora, o Justiça Presente trabalha para a ampliação e consolidação do Escritório Social em todo o País, levando em consideração diferentes modelagens possíveis que atendem às necessidades e possibilidades locais. Além disso, estamos articulando diversas parcerias que serão úteis nesse sentido, tanto em escala nacional quanto em escala local.

Foi particularizada em algum momento a situação das mulheres mães de filhos de até 12 anos que ainda compõem a população carcerária, mas que deveria estar cumprindo pena em prisão domiciliar?

As questões de gênero e raça são tão importantes no escopo do Programa que estão sendo tratadas de forma transversal em todas nossas ações. A questão de gênero é indiscutivelmente grave quando olhamos a explosão da população encarcerada feminina nos últimos anos. Nesse sentido, nossa proposta não é reinventar a roda, mas sim fazer valer institutos já definidos quanto a essa temática, como por exemplo, o cumprimento à Lei nº 13.769/2019 e ao comando que decorre do Habeas Corpus coletivo nº 143.641 do STF. Diversas ações do Programa convergem para esse objetivo, desde as atividades do Eixo 1 relativas a uma melhor qualificação da porta de entrada evitando prisões preventivas em desacordo com o HC, até à automatização do acompanhamento do processo de execução penal por meio do SEEU. O sistema já tem campos para indicação de quando a apenada é mãe para que os prazos sejam calculados de forma diferenciada em cumprimento à lei.

O que mais há para dizer sobre o Programa?

O Justiça Presente nasceu de esforço interinstitucional inédito a partir do entendimento comum de que nosso sistema prisional caminha para a estagnação, com efeitos ainda desconhecidos para o agravamento do quadro de violência crônica que vivemos no País. Ao longo dos anos, ações pontuais para reverter esse quadro se mostraram insuficientes considerando o tamanho do esforço necessário para superar a inércia de um sistema que não devolve cidadãos melhores à sociedade.

Nesse sentido, o Justiça Presente surge para propor uma nova metodologia de ação com articulação de atores em rede para tratar todos os gargalos da execução penal de forma simultânea. Objetivos que parecem ambiciosos em um primeiro momento nada mais são que a concretização de uma forma de agir bastante linear – em uma analogia simples, sabemos que não adianta consertar só o motor, ou só o acelerador, quando todo o carro apresenta problemas graves que o impedem de andar. Se tudo não for resolvido de forma simultânea e com um nível de qualidade satisfatório, esse carro jamais sairá do lugar.

Nosso sistema prisional já não admite inércias – precisamos galgar novo patamar se quisermos manter o grau de civilidade almejado por um estado democrático de direito que promove garantias mínimas aos seus cidadãos, em especial aqueles que estão sob sua custódia.

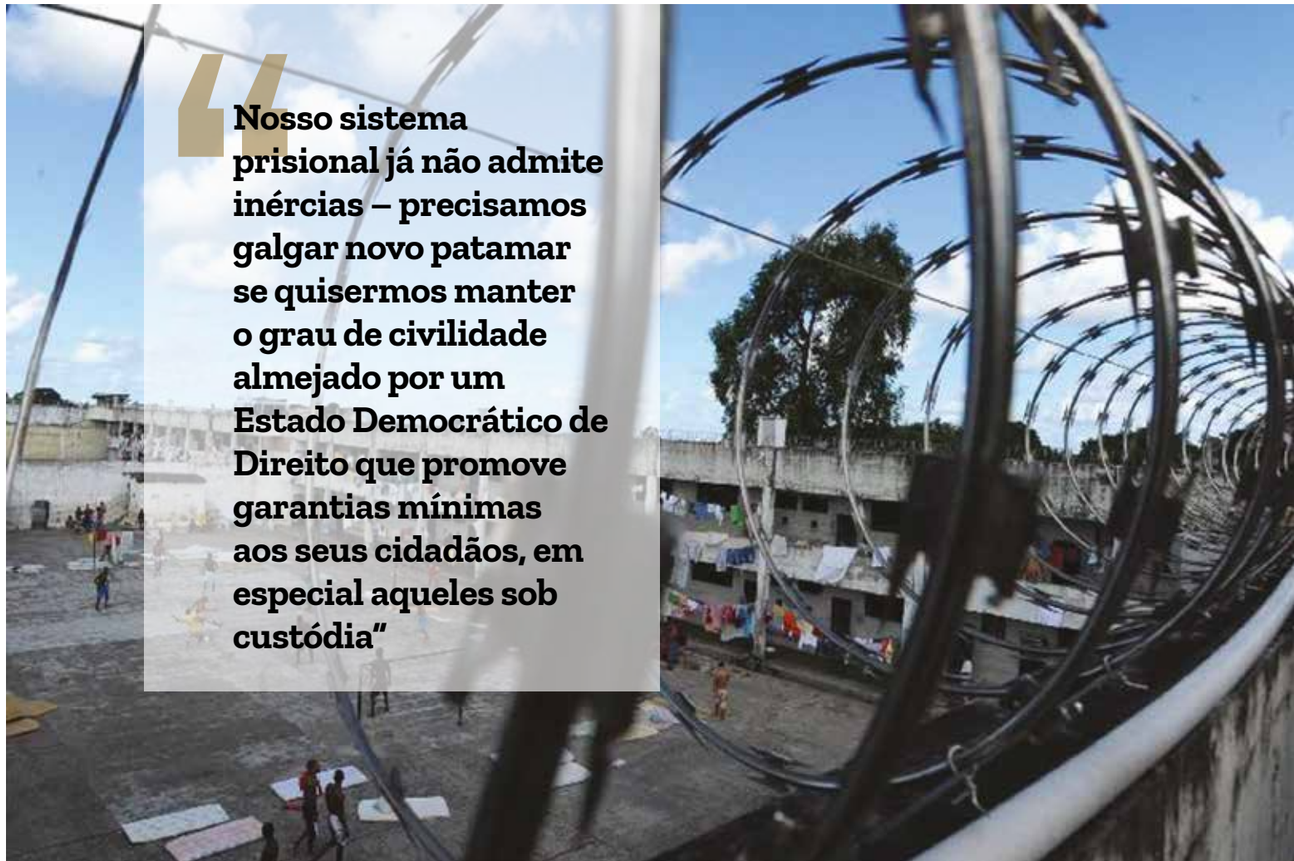

> **"Nosso sistema prisional já não admite inércias – precisamos galgar novo patamar se quisermos manter o grau de civilidade almejado por um Estado Democrático de Direito que promove garantias mínimas aos seus cidadãos, em especial aqueles sob custódia"**

TURISMO E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DOS APPS

HAMILTON VASCONCELLOS
Presidente da Comissão de Turismo da OAB-RJ

A cidade do Rio de Janeiro tem demonstrado, ao longo do tempo, capacidade de se renovar e atrair investimento mesmo nos momentos mais adversos. A explicação está em um ativo cujo potencial ainda está longe de ser esgotado: o turismo. A capital fluminense, reconhecida por suas belezas naturais e espírito caloroso e gentil, cartões postais do Brasil no exterior, tem quase a obrigação moral de ser a capital do turismo na América Latina.

Apesar de ser o destino mais famoso do Brasil e o mais lembrado por estrangeiros quando perguntados sobre o País, levantamento feito por empresa de cartão de crédito revelou que o Rio não está nem entre as dez cidades da América Latina que mais recebem visitantes estrangeiros. De acordo com o *Global Destination Cities Index*, relativo a 2017, São Paulo é a única cidade brasileira no *ranking*, em oitavo lugar. A mexicana Cancun ficou em primeiro.

É fato, portanto, que o País desperdiça sua vocação turística, abrindo mão dos benefícios econômicos que essa indústria pode trazer na forma de oportunidades de negócios, empregos e novas fontes de receitas.

Transformar esse quadro depende da adoção de certas medidas. É preciso, por exemplo, qualificar os pequenos negócios da cadeia produtiva do turismo, como meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, indústria de entretenimento (cinemas, teatros, casas de shows), bares e restaurantes. Estímulo ao empreendedorismo deve estar associado à desburocratização dos processos para realização de grandes eventos. Além disso, faz-se necessário melhor alinhamento entre promotores de grandes eventos e a rede hoteleira, de modo a viabilizar estadias mais longas dos visitantes.

Há que se intensificar, também, ações turísticas que valorizem os roteiros gastronômicos, com maior e mais qualificada interlocução com os órgãos governamentais. O êxito dessas iniciativas dependerá do bom diálogo com as entidades envolvidas. Nessa parceria, a contrapartida principal do Poder Público deve ser a garantia da segurança.

Vale dizer que, a despeito do atual cenário desafiador – ilustrado pelo encolhimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional em 0,2% no primeiro trimestre de 2019 – o fluxo de turistas na cidade do Rio durante no último Carnaval cresceu 8% sobre o ano anterior, chegando a 1,62 milhão de visitantes. Segundo a Empresa de Turismo do Município do Rio (Riotur), a receita gerada com o principal evento carioca foi de R$ 3,78 bilhões, alta de 26% na comparação com o ano anterior. É bom, mas pode melhorar.

O Rio de Janeiro continua sendo objeto de desejo de muitos viajantes, mesmo com a falta de investimentos e ações coordenadas. No *ranking* nacional, de acordo com a última pesquisa feita pelo Ministério do Turismo, a capital fluminense foi, em 2017, a escolha de 27% dos turistas, seguida de Florianópolis, Foz do Iguaçu e São Paulo.

Para se ter ideia das oportunidades que se abrem, este é um dos segmentos que mais crescem na economia mundial. Em 2018, o turismo evoluiu 3,9% em nível global, com faturamento de US$ 8,8 bilhões e abertura de 319 milhões de postos de emprego em todo mundo. De acordo com o Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC, na sigla em inglês), principal consultoria independente de turismo no mundo, em conjunto com a consultoria britânica *Oxford Economics*, este resultado superou a taxa de crescimento do PIB mundial, de 3,2%.

Segundo o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), as tendências para 2019 são positivas, uma vez que a chegada de voos internacionais ao Brasil aumentou 7%, em relação ao mesmo período de 2018. Como informa o Ministério do Turismo, a contribuição ao PIB cresceu 3,1% em 2018, totalizando US$ 152,5 bilhões (8,1%). Na medição anterior, de 2017, o turismo correspondia a 7,9% das riquezas nacionais.

A contribuição do segmento jurídico, por meio da Comissão de Turismo da OAB-RJ, tem sido relevante, por ter a capacidade de garantir a segurança jurídica necessária na construção dessa infraestrutura. Além de promover debates na própria OAB-RJ, a Comissão já realizou, em conjunto com o Brasil *Convention & Visitors Bureaux*, o Congresso Brasileiro de *Conventions & Visitors Bureaux*, no qual discutiu-se temas técnicos que tangem a área do Direito, entre eles a taxação sobre as plataformas digitais.

> **"Inovações desafiam conceitos. (...) Criar grupos de trabalho que potencializem ações em favor do turismo é tão urgente quanto garantir, por meios regulatórios, o uso sustentável de tais aplicativos"**

> **"Se intermedia locações curtas, o aplicativo deve estar sujeito à mesma regulação da agência de turismo. Se não é hospedagem, mas locação mobiliária, deve estar sujeito à regulação da corretagem imobiliária"**

Esta é uma discussão, aliás, da qual não podemos nos furtar. O turismo gera impactos muito positivos, mas em excesso pode ser um problema. Em alguns destinos do mundo, tem sobrecarregado os serviços urbanos e gerado aumento nos preços. Em razão disso, governos têm criado regulamentações. No Brasil, por exemplo, municípios turísticos são obrigados a criar e manter atualizado um plano diretor com delimitação de áreas. Em muitos casos, delimitam a quantidade de hotéis e de leitos permitidos. Isso não é por acaso. Tem como objetivo garantir que não seja ultrapassada a capacidade ambiental e social do lugar. As estimativas ambientais variam de acordo com as características do bioma, mas o cálculo social se baseia em uma quantidade de visitantes que não extrapole determinada porcentagem de moradores.

Esse controle foi colocado em xeque quando as pessoas passaram a alugar quartos excedentes ou mesmo todo seu imóvel sem necessidade de conseguir alvará ou qualquer tipo de autorização do Poder Público. Isso se deve ao surgimento de plataformas como o AirBnB e outras menores, como Wimdu, TrocaCasa TripAdvisor, Rentals e Alugue Temporada.

Por conta das facilidades de conseguir um quarto, em cidades europeias o AirBnB ultrapassou a rede hoteleira em reservas. Isso representou perdas para o setor, mas, principalmente, excesso de turistas nesses lugares. Essa pressão ganhou até nome próprio: *overtourism*.

Pela situação em que se encontra, o Rio não deve temer esse fenômeno, pelo menos por enquanto. Mas, no futuro, pode vir a se deparar com um misto de *overtourism* e perdas de arrecadação. Por esse motivo, a melhor hora de debater o tema é essa. Para que possamos, por meio da segurança jurídica, garantir a previsibilidade dos negócios e o bem-estar de nossos visitantes.

A locação feita por esse tipo de aplicativo, por não estar classificada na Política Nacional de Turismo, deixa de ser tributada. Lembrando que locação, mesmo de curta temporada, agrega serviços de diversas procedências. Considerando que o AirBnB se utiliza basicamente de hospedagem, cabe questionar se o imóvel da locação é compatível com áreas de zoneamento estritamente residenciais. Em Nova Iorque, por exemplo, se a locação ocorre em uma rua residencial, mas o apartamento é utilizado como hotel, entende-se que o imóvel desviou-se de sua destinação original, estando incompatível com a característica do edifício. Já há, inclusive, condomínios que restringem o uso desses *apps* em suas convenções, pelo argumento de que destinação é hospedagem, não moradia.

Quando o AirBnB faz essa intermediação, assume a função similar a de uma agência de viagens. Nesse caso, é preciso que a definição seja clara, pois possivelmente o *app* terá que estar dentro do Conselho Regional dos Corretores de Imóvel (Creci), mesmo que estejamos falando de locações de curta temporada.

Inovações desafiam conceitos. Com elas, surgem situações inéditas que precisam ser definidas. Se o aplicativo intermedia locações de curta temporada, deve estar sujeito à mesma regulação de uma agência de turismo. Por outro lado, se não é meio de hospedagem, mas locação mobiliária, essa intermediação deve estar sujeita à regulação da corretagem imobiliária.

Atualmente, o País recebe seis milhões de turistas estrangeiros por ano. O Rio de Janeiro e o Brasil têm condições de receber número muito maior. Em razão disso, a cidade pode fazer a diferença nesse debate, seguindo outra de suas vocações: a de caixa de ressonância para o resto do País. Criar grupos de trabalho que potencializem ações em favor do turismo é tão urgente quanto garantir, por meios regulatórios, o uso sustentável de tais aplicativos.

A PEC DAS DIRETAS E A GARANTIA DO PODER POPULAR

HENRIQUE FONTANA
Deputado federal

Foto: Lula Marques

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 37/2019) de minha autoria junto com o colega deputado Paulo Teixeira, já apelidada de "PEC das Diretas", busca afirmar a legitimidade da representação política no Brasil e, desta forma, contribuir para a normalidade institucional. A história nos ensina que os dilemas da democracia só podem se resolver com mais democracia e este é o espírito da proposta que se sustenta no parágrafo único do art. 1º da nossa Carta Magna: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Assim, estamos propondo que, no caso de vacância em definitivo do cargo de presidente da República, sejam convocadas eleições diretas em um prazo de 90 dias. O mesmo valeria para governadores e prefeitos.

Nossa PEC busca corrigir distorções que se localizam nos poderes executivos em todas as instâncias. Pela lei atual, no caso de vacância de algum desses cargos em qualquer época, o vice assume até o final do mandato. Acreditamos que isto configura deformação do ponto de vista democrático. É certo que, quando votamos para presidente da República, sabemos quem será o vice, mas estamos votando nele para ser vice e não para ser presidente. O mesmo vale para governadores e prefeitos. Muitos brasileiros não têm informações sobre o vice-prefeito de sua cidade, o vice-governador de seu estado ou até mesmo sobre o vice-presidente da República.

Nossa PEC é clara: no caso de interrupção do mandato presidencial, o poder imediatamente volta ao povo que elegerá seu substituto por meio de eleições diretas. Assim, os vices, eleitos juntamente com o candidato principal, serão auxiliares temporários no que diz respeito à assunção da chefia do Poder Executivo, sem prejuízos de outras atribuições que venham a ter – em nenhuma hipótese, assumiriam em definitivo.

Ao mesmo tempo, a proposta afasta alternativas anacrônicas que eventualmente surgem como a eleição indireta do substituto por meio do Congresso Nacional. Propomos também que, caso a interrupção ou vacância ocorrer no último ano do mandato vigente, as eleições devem ser antecipadas, ou seja, o eleito agregaria esse tempo restante ao seu mandato. Temos convicção de que realização de eleições diretas por certo inibirá os movimentos suspeitos e as crises fabricadas artificialmente com intenções subalternas.

Privilegia-se, desta forma, o princípio democrático de devolver o poder ao povo, nos casos de impedimentos definitivos ou vacância dos detentores de cargos executivos.

PRISÃO ALIMENTAR: ENTRE O CÁRCERE E A TORNOZELEIRA

LUÍS CARLOS GAMBOGI
Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Não obstante as precárias e desumanas condições dos presídios brasileiros, em se consultando os elementos disponibilizados pelos tribunais conclui-se que, enquanto os juízos criminais, a cada dia, valem-se mais e mais da prisão domiciliar monitorada eletronicamente por tornozeleira, o juízo civil, ao contrário, insiste em decretar a prisão civil em regime fechado diante da inadimplência da verba alimentar, cujo devedor tem grau de periculosidade zero.

O fundamento jurídico que alicerça a prevalência da prisão civil em regime fechado sobre a domiciliar monitorada por tornozeleira está na autorização constitucional (art. 5º, LXVII, da CR) e no disposto no art. 528, §4º, do CPC, *in verbis*: "a prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns".

Portanto, impõe-se reconhecer que o decreto de prisão do devedor de alimentos tem sólida sustentação jurídica. Ocorre que, à luz da interpretação teleológica e sistemática, não se nos parece possível interpretar o art. 528, §4º, sem considerar o disposto no art. 805 do CPC, "norma meio" nas palavras do Prof. Dierle Nunes, cuja redação preceitua que, na hipótese de execução, em havendo mais de um meio de se exigir a obrigação, adotar-se-á o meio menos gravoso ao devedor. O dispositivo é assim interpretado pela doutrina:

> *"[...] prevê o art. 805 do CPC, que, sempre que a execução possa desenvolver-se por mais de um meio, deve-se optar por aquele que seja menos gravoso ao executado. Ou seja, se coexistirem várias técnicas de efetivação judicial das prestações que tenham o mesmo grau de eficácia, então não se justifica o emprego da técnica mais onerosa ao executado, sob pena de transformar-se a execução em simples mecanismo de desforra do credor. [...] sempre que coexistirem mais de um mecanismo igualmente hábil para esse resultado efetivo, deve-se sempre optar pelo caminho menos gravoso ao executado." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel.* **Novo curso de processo civil***: tutela dos direitos mediante procedimento comum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 2, p. 714/715).*

À luz do que dispõem o art. 528, §4º, e o art. 805, ambos do CPC, cumpre recordar que, mais que um mero aplicador mecânico da lei, que se vale do silogismo para dizer o direito, cabe ao magistrado identificar o alcance e o sentido da norma aplicanda que melhor garanta sua dela eficácia à luz das circunstâncias fáticas, isto é, ao interpretar e aplicar a norma, ao magistrado incumbe, mediante ação cognitiva hermenêutica, fazer com que essa norma cumpra sua finalidade, alcance o seu sentido teleológico. Em verdade, o ordenamento jurídico apresenta ao intérprete inúmeras disposições normativas; cabe-lhe hierarquizá-las mediante juízos de ponderação, de modo a identificar, dentre elas e os sentidos que cada qual contém, a hipótese de incidência e sua consequência jurídica, sem se descurar, nunca, dos elementos históricos, institucionais culturais, sociais, morais e econômicos que integram o contexto em que se encontra o caso concreto. É pela valoração jurídica contextualizada que o intérprete escolhe, dentre as diferentes opções, qual solução irá adotar. A arte de interpretar e aplicar a norma constitui algo harmonioso, dinâmico, vivo, trata-se de uma operação intelectual em que o intérprete deve se empenhar para encontrar soluções socialmente aceitáveis, razoáveis ou proporcionais.

O cânone da proporcionalidade, a meu inteligir, é aplicável à espécie porquanto à luz do postulado da proporcionalidade o que se investiga é se há relação de causalidade entre meio e fim, entre a ofensa e os objetivos da exemplaridade; no tocante ao cânone da razoabilidade, este é aplicável quando há conflito entre a norma geral e a norma individual concreta, entre o critério e a medida. Preleciona Humberto Ávila:

> *"O postulado da proporcionalidade aplica-se nos casos em que exista uma relação de causalidade entre um meio e um fim concretamente perceptível. A exigência de realização de vários fins, todos constitucionalmente legitimados, implica a adoção de medidas adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito. Um meio é adequado quando promove minimamente o fim. Na hipótese de atos jurídicos gerais a adequação deve ser analisada do ponto de vista abstrato, geral e prévio. Na hipótese de atos jurídicos individuais a adequação deve ser analisada no plano concreto, individual e prévio. O controle da adequação deve limitar-se, em razão do princípio da separação dos Poderes, à anulação de meios manifestamente inadequados. Um meio é necessário quando não houver meios alternativos que possam promover igualmente o fim sem restringir na mesma intensidade os*

> *direitos fundamentais afetados. O controle da necessidade deve limitar-se, em razão do princípio da separação dos Poderes, à anulação do meio escolhido quando há um meio alternativo que, em aspectos considerados fundamentais, promove igualmente o fim causando menores restrições. Um meio é proporcional quando o valor da promoção do fim não for proporcional ao desvalor da restrição dos direitos fundamentais. Para analisá-lo é preciso comparar o grau de intensidade da promoção ao fim com o grau de intensidade da restrição dos direitos fundamentais. O meio será desproporcional se a importância do fim não justificar a intensidade da restrição dos direitos fundamentais." (ÁVILA, Humberto Bergmann.* **A teoria dos princípios***. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 131).*

É de se pontuar que, tendo em vista a extenuação do sistema prisional de nosso País, mesmo na esfera do direito penal, já se admite a substituição da prisão domiciliar monitorada pela tornozeleira eletrônica. Senão, vejamos:

> *Ementa: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. PRISÃO DOMICILIAR. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. Prisão Domiciliar. É possível a imposição da prisão domiciliar fora dos casos estritamente previstos no artigo 117 da Lei de Execução Penal, devido à ausência de vagas em estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena. Rol não taxativo. Precedentes da Câmara e do Supremo Tribunal Federal. Monitoramento Eletrônico. A concessão do*

benefício da prisão domiciliar com monitoramento eletrônico ao apenado tem como objetivo minimizar a problemática da ausência da vaga em estabelecimento prisional adequado. Medida que garante o controle e a fiscalização do cumprimento da pena. Precedentes da Câmara. RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (TJRS - Agravo Nº 70065947400, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Redator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 10/09/2015, Publ. em 15/12/2015).

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO MINISTERIAL. DECISÃO HOSTILIZADA QUE DEFERE PRISÃO DOMICILIAR MEDIANTE CONDIÇÕES. PEDIDO DE REFORMA, PARA QUE O APENADO SEJA POSTO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO FORA DAS HIPÓTESES ELENCADAS PELO ARTIGO 117 DA LEI 7.210/1984. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJ/RS. HIPÓTESE QUE JUSTIFICA A ESPECIAL CONCESSÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS - Agravo Nº 70062020656, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Batista Marques Tovo, Julgado em 23/04/2015).

Não bastasse a superlotação do sistema prisional de nosso país, que, segundo dados do CNJ, conta com 719.969 presos no Brasil (Fonte: CNJ/BNMP 2.0 - Cadastro Nacional de Presos, 2018 – Acesso em: 10 jul. 2019), número que inviabiliza que o encarceramento do devedor alimentar se dê numa cela apartada dos homicidas, dos membros de quadrilha organizada, dos latrocidas, dos estupradores e demais criminosos de alta periculosidade. Ademais, no tocante à eficácia do decreto de prisão, cabe pontuar que, em consulta ao sistema de mandado, em julho de 2019, apurou-se que 389.049 ordens de prisão aguardam cumprimento (Fonte: CNJ / Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP – Res. n. 37 – Acesso em: 10 jul. 2019), sendo que, somente em Minas Gerais, esse número chega a 31.453 ordens de prisão expedidas.

No que tange à eficácia do uso de tornozeleiras, como substituto da prisão, nosso Tribunal, até o momento, expediu três ordens, uma delas já confirmada pela 5ª Câmara Civil. Das três expedidas, um devedor apresentou um apartamento como caução; outro, ofereceu caução de objetos móveis, que estão sendo avaliados pelo Juízo *a quo*; e o terceiro, que não se apresentou para que lhe fosse implantada a tornozeleira, e teve a medida convertida em prisão por não ter se apresentado até 11/julho/2019. Não bastassem as razões jurídicas e humanitárias, sob o ponto de vista financeiro, enquanto o Estado consome R$ 2.640 reais por mês com um único detento, a tornozeleira lhe custa R$164,00 reais/mês.

Por último, cumpre recordar que às vezes é necessário que a letra da lei se dobre ante a realidade, a lei tem compromisso com a realidade. Por isso, mesmo que a forma continue intocada, para que continue lei justa, deve ela, através da revolução inocente que produz a interpretação, curvar-se às exigências impostas pela realidade. Ao magistrado e ao cientista do direito compete superar os impasses que se apresentam, e não, render-se, deixar-se capitular pelos crescentes conflitos da civilização. Ciência é abstração, vida é vida. "Soberana não é a lei, é a vida" – dizia o saudoso Min. do STJ, Sálvio de Figueiredo Teixeira.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto Bergmann. **A teoria dos princípios**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ / **Banco Nacional de Mandados de Prisão** – BNMP – Res. n. 37. Disponível em: https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/captcha/%2Fpesquisa-peca. Acesso em: 10 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ/BNMP 2.0 - **Cadastro Nacional de Presos**, 2018. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cadastro-nacional-de-presos-bnmp-2-0. Acesso em: 10 jul. 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**: tutela dos direitos mediante procedimento comum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 2.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de justiça. TJRS - Agravo Nº 70062020656, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Batista Marques Tovo, Julgado em 23/04/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de justiça. TJRS - Agravo Nº 70065947400, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Redator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 10/09/2015, Publ. em 15/12/2015.

HABEMUS AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LUIZ AUGUSTO FILIZZOLA D'URSO
Advogado

Recentemente, a Lei Federal nº 13.853/2019 foi sancionada pelo presidente da República, estabelecendo as previsões necessárias para se criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a qual deve começar a atuar em 2020, após a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A necessidade da concepção desta autoridade nacional já foi objeto de muitos debates e sua importância deve ser reconhecida por toda a população. Sem este órgão, imagina-se que a Lei Geral de Proteção de Dados não atingiria o seu objetivo de efetivamente proteger os dados pessoais de todos os cidadãos.

O papel desta nova autoridade nacional compreende a atuação, principalmente, na proteção dos dados pessoais, na elaboração de diretrizes para Políticas Nacionais de Proteção de Dados e, mais importante, na fiscalização e punição de quem descumprir a Lei Geral de Proteção de Dados.

Não houvesse a previsão e a implantação desta autoridade nacional de proteção de dados, careceríamos de controle eficaz e também de punições aos responsáveis por eventual vazamento ou venda ilícita de dados. Vale dizer, inexistindo a ANPD, praticamente seria mantida a situação que hoje encontramos, aproximando-nos da impunidade e do descontrole com relação a estes abusos.

Adverte-se que esta autoridade nacional será um órgão de natureza transitória, podendo ser transformada em autarquia vinculada à Presidência da República em até dois anos, e também será o órgão competente para controlar e punir vazamentos ou desvios de finalidade dos dados tratados, tanto pelo poder público quanto por empresas privadas.

Esta Autoridade terá sua estrutura organizacional composta por Conselho Diretor (direção), Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, Corregedoria, Ouvidoria, órgão de assessoramento jurídico próprio e unidades administrativas.

Para o Conselho Diretor os cinco cargos previstos serão preenchidos por nomeações realizadas pelo presidente da República, após aprovação dos nomes pelo Senado Federal, todos com tempo fixo de mandato. Já para o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, composto por 23 integrantes, as indicações serão realizadas por órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Inegável a responsabilidade e a importância da ANPD, órgão que será o grande guardião da proteção de dados no Brasil, visto que atuará, prioritariamente, na proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Por fim, aguardamos a implantação efetiva desta tão importante ANPD, com os necessários recursos materiais e humanos, para evoluirmos na luta permanente contra o abuso e a irresponsabilidade no tratamento dos dados, tão importantes a toda sociedade.

PRECISAMOS FALAR SOBRE EDUCAÇÃO CORPORATIVA NA ADVOCACIA PÚBLICA

Paradoxo jurídico nas novas relações de trabalho

DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA
Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União

Liderança, inteligência artificial, gerenciamento de demandas de massa, gestão por resultado, *design thinking*, alta performance, gestão por competência, trilhas de conhecimento: essas são algumas das muitas competências que hoje são exigidas dos advogados públicos. Especificamente na Advocacia-Geral da União (AGU), a mudança no desempenho das funções institucionais do órgão foi notável. Desde a sua criação em 1988, a instituição passou por verdadeira revolução, tendo desenvolvido padrão de atuação cada vez mais complexo e inovador.

Ao longo do tempo, a AGU passou a exigir de seus membros e servidores qualidades cada vez mais diversas daquelas exigidas quando do ingresso desses profissionais na Instituição. Saber o rito processual próprio da fazenda pública ou as regras que balizam as contratações públicas são apenas algumas das muitas habilidades exigidas no cotidiano do maior escritório de advocacia do mundo.

Não raro, o membro da AGU é confrontado com a necessidade de lidar com o gerenciamento de demandas de massa. Nesse contexto, conhecer as regras do incidente de resolução de demandas repetitivas ou as nuances do sistema de precedentes do Código de Processo Civil (CPC), sem dúvidas, revela-se essencial. No entanto, estes são conhecimentos insuficientes. Espera-se do advogado público preparo que vai desde a criação de "robozinhos" que ajudam na triagem de processos, até o mapeamento e identificação do perfil do profissional adequado para lidar com centenas de demandas ao mesmo tempo.

Como manter o advogado público atualizado juridicamente e preparado para enfrentar as variantes cada vez mais complexas da advocacia centrada em gestão e resultado? Como exigir do advogado público o domínio de assuntos inteiramente desconhecidos quando da obtenção da graduação (leniência, *compliance*, arbitragem, técnicas de negociação, etc.)? Não há outra resposta para essa pergunta, que não o investimento em educação corporativa.

A revolução digital intensificada nos últimos anos acelerou o processo de atuação estratégica no serviço público. Progressivamente, consolida-se a compreensão de que mais recursos e mais material humano são respostas insuficientes para lidar com as pressões do mundo moderno. Exige-se, além disso, um perfil de advogado inventivo, preparado para lidar tanto com a tecnologia, quanto com as idiossincrasias do trabalho em equipe.

Em uma realidade de escassez orçamentária inevitável, o investimento em educação corporativa se revela como ferramenta adequada ao enfrentamento de um cenário em constante transformação[1].

No âmbito da advocacia pública, a Escola da Advocacia-Geral da União, órgão responsável por "planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades da Advocacia-Geral da União nas suas diversas áreas;"[2] é instada a se reinventar.

Assim como o conhecimento sobre a interposição de recursos especiais e extraordinários vai muito além dos capítulos do Código de Processo Civil[3], promover capacitação aos advogados públicos transborda as margens da dogmática jurídica. É responsabilidade da Escola da AGU promover capacitações que possam fazer frente aos novos desafios que se apresentam à defesa da União e ao assessoramento jurídico das políticas públicas. É razoável reconhecer, no entanto, que não fomos preparados para lidar com essa realidade transformada. Embora tenhamos formação jurídica competente, somos confrontados com demandas que passam distante dos editais de concurso público.

É missão não escrita da Escola da AGU oferecer aos seus usuários condições de transitar pelos desafiadores caminhos da gestão, da tecnologia, da liderança e da comunicação eficiente.

Diante dessa provocação, à título de exemplo, a primeira Pós-Graduação em Advocacia Pública da Escola da AGU[4] tem em seu programa de disciplinas as seguintes matérias: Novas Tendências em Direito Constitucional, Gestão Pública e Boas Práticas em Advocacia de Estado, Novas Tecnologias em Direito Administrativo e Inteligência Artificial e Direito.

Nessa conjuntura, o treinamento e a capacitação não podem ser vistos como opção a ser exercida de quando em vez, na palestra de um tema que interessa ou no almejado afastamento para estudo no exterior. Mesmo com a crescente (e inerente) demanda de trabalho, a gestão de advogados públicos precisa de organização para viabilizar treinamento constante aos profissionais da área. A educação corporativa deve ser encarada como parte integrante da vida do serviço público jurídico brasileiro que, muitas vezes, enfrenta bancas formadas pelos profissionais mais bem preparados do País. Essa é uma responsabilidade tanto do advogado público, quanto da instituição da qual faz parte.

Na advocacia pública, a consolidação de órgãos voltados exclusivamente à educação corporativa[5], tais como a Escola da AGU e os centros de estudos das procuradorias dos estados e municípios, é medida que se faz imprescindível.

O investimento nessa área representa cuidado com a manutenção do elo de maior eficiência entre a advocacia pública e a defesa do Estado brasileiro. Se "O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele", segundo Immanuel Kant aponta em sua Crítica da Razão, cuidemos para que os advogados públicos sejam sempre mais.

VARAS FEDERAIS AMBIENTAIS

Uma contribuição à preservação do Meio Ambiente

A importância da preservação ambiental tem aumentado significativamente com o passar dos anos. Por esse motivo, desde 2005, as matérias ambientais têm um espaço reservado na Justiça Federal. Por meio da Resolução nº 39 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi criada a primeira Vara Federal especializada no julgamento de matérias ambientais, em Curitiba (PR).

A medida seguiu exemplo da Justiça Estadual, que já possuía varas especializadas em matéria ambiental nas cidades de Manaus (AM) e Cuiabá (MT). Com a criação da vara federal, questões relevantes, como as relacionadas com mineração, poluição marítima, assuntos que envolvam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), indígenas, dentre outros, passaram a ser julgadas na Justiça Federal.

Com a especialização das varas, o julgamento de matérias ambientais é mais rápido – por não tramitarem em varas de temas diversificados – e possui conhecimentos mais aprofundados. É importante destacar também as resoluções alternativas de conflito, sendo a conciliação a forma mais comum. Outro aspecto notório relacionado à implantação de varas ambientais é a consciência ambiental não só do magistrado, mas de todos os servidores e da Justiça Federal como um todo.

O perfil do juiz em varas ambientais

Em locais como a região norte do País, por exemplo, onde a fiscalização de crimes ambientais se torna ainda mais difícil devido às barreiras naturais – estradas, acessos, etc. – ou ramos diferentes de degradação ambiental, a presença das varas é indispensável. Por conta dessa complexidade, a criatividade e o constante aperfeiçoamento dos juízes que compõem uma vara ambiental são destaques. Em um juízo ambiental especializado, por exemplo, o magistrado passa a ter maior contato com advogados ambientalistas, órgãos ambientais, entre outros.

Na visão do Juiz Federal Shamyl Cipriano, que atua na Vara Ambiental de Rondônia, o magistrado deve ter uma visão panorâmica. "São todos os ritos e diferentes classes processuais para um mesmo fato. Essa visão compreensiva me ajudou, particularmente, em ações coletivas, por exemplo, que tratam de invasões em terras indígenas. É aí que coloco essa experiência pessoal, compreendendo um fato sob diversos aspectos", afirma Cipriano.

Desafios

As dificuldades inerentes à uma vara ambiental vêm à tona, principalmente, pela quantidade do acervo processual em relação ao número de servidores – média de um servidor para cada unidade de conservação federal. A administração de uma vara desse tipo é ainda mais difícil porque ao longo de um mesmo dia se julgam execuções fiscais, ações coletivas, ações penais. Em contrapartida, a quantidade de servidores é a mesma de uma vara não especializada.

Além disso, segundo o Juiz Federal Shamyl Cipriano, a redução orçamentária sofrida nos últimos cinco anos pela Justiça Federal acaba influenciando também no resultado da fiscalização de crimes ambientais. "Isso implica em um índice de desmatamento muito maior e um percentual maior de degradação ambiental", relata.

Apesar dessas questões, Shamyl tem notado bons resultados com o passar dos anos, principalmente, de conscientização social e incentivo à fiscalização. "A experiência para mim é muito gratificante. Eu tenho aprendido muito. Tenho aprendido sobre outras disciplinas e tenho visto que a vara ambiental tem uma importância muito especifica como ponto de valorização, de apoio da fiscalização ambiental. É preciso que instrumentos e acordos sejam feitos para que aquilo que for arrecadado possa voltar às organizações ambientais, o que contribui com a preservação", finaliza.

Conscientização

É pensando na conscientização social que a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) entende como fundamental a especialização de varas em matéria ambiental. Primeiramente, pela constatação de que a sociedade é a cada dia mais complexa, plural e de risco: fato visível diante das recentes tragédias socioambientais – Brumadinho e Mariana, por exemplo. Segundo, pela questão jurídica e normativa.

O diretor da Ajufe Ilan Presser, que também é professor de Direito Ambiental, avalia que "com a especialização, além de uma resposta jurisdicional mais rápida, a qualidade e a previsibilidade dessa prestação deve evoluir. Tudo isso em uma temática que garante a garantia das condições de existência e qualidade de vida da existência", finaliza.

Foto: Shutterstock

FERRAMENTAS DISRUPTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DA PAZ E DA TOLERÂNCIA

GRISELDA ZUMA MELA
Gerente Operacional de Mediação da Secretaria de Justiça da Cidade Autônoma de Buenos Aires

Para construir a paz e a tolerância possível, todos nós temos o compromisso de contribuir para o diálogo, por meio dos métodos que convidam as pessoas a enfrentar seus conflitos e a satisfazer suas reivindicações de forma pacífica. Esta tarefa é dinâmica e está em constante evolução, pelo fato dos temas em discussão e dos desejos íntimos de cada pessoa estarem em permanente mudança em uma sociedade global cheia de velocidade.

Por este motivo, a Cidade Autônoma de Buenos Aires (CABA) desenvolveu três métodos de solução pacífica de conflitos. O primeiro e mais tradicional é a mediação aplicada de forma descentralizada nos centros comunitários; o segundo é o modelo *in situ*, e o terceiro e inovador no território argentino é o método da mediação *online*, ou *mediación en línea* (MEL, na sigla em espanhol).

Um dos grandes objetivos da Direção-Geral de Justiça, Registro e Mediação é a redução de agitação social ao redor da área da CABA que, de acordo com os dados do último censo, tem mais 2,89 milhões de habitantes, a maior área urbana do país e uma das maiores da América Latina e do Hemisfério Sul. No *ranking* das 20 maiores cidades do mundo, Buenos Aires está ao lado de São Paulo e da Cidade do México dentre as cidades latino-americanas da categoria "alfa"[1]. Este conglomerado humano se divide em 15 municípios, dentro dos quais estão as Unidades Territoriais de Inclusão Urbana (Utius), bairros periféricos ou de emergência nos quais vivem os moradores de mais baixa renda.

Estes bairros apresentam situações socioeconômicas e culturais com certas peculiaridades, porque recebem sistematicamente o assentamento de centenas de milhares de imigrantes. Os conflitos se concentram especificamente sobre reivindicações territoriais, questões familiares e de vizinhança. Nossa dedicação ao serviço nos chama para a missão imperativa de manter a paz e "reconstruir o tecido social", proporcionando a melhor qualidade de vida possível para todos.

Neste contexto de conflito, estamos diante do desafio da falta de informações sobre os moradores, ou porque os edifícios residenciais não têm identificação numérica, ou porque as pessoas mudam de casa sem informar dados ou endereços pessoais. Desta forma, em muitas ocasiões, o acesso à Justiça se torna difícil e às vezes impossível. O remédio foi a implementação da mediação on-line.

A mediação *online* é utilizada como ferramenta tecnológica para promover acesso à Justiça. Embora a inteligência emocional nunca poderá ser substituída ou completada pela inteligência artificial, a combinação destes dois elementos tem a capacidade de alcançar benefícios inimagináveis quando se tem à disposição para contato apenas uma conta de email ou um numero de telefone. Esta ponte de comunicação tem sido uma das muitas razões que estimularam sua implementação com os critérios de inclusão viscerais, conforto e justiça que faz com que o Estado dialogue com novos modelos e estilos de arranjos sociais.

***In situ* –** Este é um novo desafio no Programa de Mediação Comunitária, a nova realidade social e o desenvolvimento de diferentes cenários de cidadania, a fim de melhorar a qualidade de vida dos moradores da Cidade Autônoma de Buenos Aires, com a criação de espaços alternativos para a resolução pacífica de conflitos – que respeitem as características e peculiaridades de cada município – a abertura e estabelecimento de canais de comunicação pacífica, bem como diminuir o nível de agitação social.

O *in situ* ou mediação "em campo" é um modelo de abordagem territorial para a solução estratégica de conflitos diretos e eficazes sobre a inclusão espacial e a transformação social. É uma nova ferramenta de proximidade para a mudança social, a construção da cultura de paz e a reorganização das relações entre vizinhos. Gerir conflitos e fazer com que o micro-social sofra o impacto do macro-social de forma criativa e dinâmica, implica intervenções adaptadas às novas realidades e problemas nos vários modos de habitar os espaços, uma vez que, por exemplo, as mudanças culturais, a explosão de lojas e de espaços noturnos, que como um espelho refletem o desenvolvimento urbano, trazem novos conflitos e ameaça os interesses dos moradores.

O serviço está em funcionamento 24 horas por dia, na velocidade com que os presidentes dos conselhos comunitários ou de moradores muitas vezes solicitam nossa intervenção, para fornecer esta ferramenta enquadrada nos valores da proximidade, inovação e criatividade. Levamos a Equipe de Mediação Comunitária para a cena do conflito, com um novo protocolo de intervenção adaptado à realidade e introduzindo novas estratégias multidisciplinares e interinstitucionais. Desta forma, adaptamos a resolução alternativa de litígios a novos cenários sociais e às habilidades e conhecimentos da comunidade em que interagem. Quando necessário, a resolução dos conflitos é acompanhada por outras instituições com reconhecimento e elevado envolvimento da comunidade.

A mediação *in situ* é acionada principalmente para solucionar questões relacionadas às atividades comerciais noturnas (bares, cervejarias, etc.), ruídos irritantes, conflitos no uso do espaço público e uma porcentagem menor de outros temas, tornando-se necessárias ferramentas comunicacionais de proximidade entre a equipe e a comunidade para gerar empatia e abertura ao diálogo.

MEL – A palatabilidade social rápida do «aqui e agora» como a principal abordagem para a vida nos obriga a conquistar novos instrumentos para acelerar os processos tradicionais de mediação. O sucesso reside na abertura de novos canais de diálogo e de relacionamento, associados com a tecnologia que já faz parte de nossas vidas. Este cenário de relações humanas travadas por meio da tecnologia é propício para rever nosso trabalho inovador, que fez de Buenos Aires um paradigma nacional no que diz respeito à mediação remota.

O modelo MEL foi instalado em agosto de 2017, como um desafio à evolução digital e à quarta revolução industrial, que nos liga à comunicação, dotando-nos da capacidade de planejar e adaptar com rapidez e eficiência os serviços oferecidos à comunidade. Tornou-se um serviço icônico, que poupa tempo e recursos dos moradores com a participação em audiências, composto por um equipe de mediadores altamente treinadas para resolver qualquer problema com o uso de dispositivos, cuja aceitação cresce de forma constante.

Três elementos concomitantes determinaram a escolha de se ater a um serviço remoto. O primeiro encontra-se nos dados produzidos pela Comissão Econômica para a America Latina e o Caribe (Cepal), por meio do banco de dados e publicações Cepalstat, cujas informações são produzidos por agências oficiais dos países e agências internacionais, que registram o aumento sustentado e crescente de equipamentos tecnológicos disponíveis para a maioria das famílias. De acordo com os números de 2017, em relação ao restante da América Latina, a Argentina lidera com o maior percentual de domicílios com acesso à Internet e às tecnologias da informação.

A Argentina também está em segundo lugar, em nível sul-americano, com 67,6%, acima do Chile com 63,9%, no percentual de domicílios que possuem computador com acesso à Internet. Esses dados estatísticos foram preparados com a harmonização de pesquisas domiciliares feitas pelos países da região, que incluem ainda dados sobre o acesso à Internet fora de casa feito pelos membros da família.

Foram também consultadas estatísticas do Instituto Nacional de Estatística e Censos da Argentina (Indec) sobre serviços de Internet, com dados nacionais que permitem saber a quantidade de acesso à Internet da população e indicam que em Buenos Aires o uso da comunicação digital chega a 80,7%.

Por meio desses dados percebemos que é sustentável e crescente a disponibilidade de equipamentos tecnológicos para a maioria das famílias. Isto significa que há um ponto de viragem para o nível social/ tecnológico que não podemos ignorar, muito menos desconsiderar, se queremos fazer parte da comunidade global.

> **"Há um ponto de viragem para o nível social/ tecnológico que não podemos ignorar, muito menos desconsiderar, se queremos fazer parte da comunidade global"**

Realizamos 1488 mediações desde a implantação do modelo, com uma percentagem de acordos na ordem de 63%. Os resulatados estatísticos não permitem perceber, contudo, que por trás da tecnologia há uma equipe que convida ao diálogo. Nosso serviço de mediação *online* não só tem fé nas pessoas, mas a convicção visceral de que fornecemos benefícios para estreitar laços, alcançar o diálogo e a resolução pacífica.

Temos realizado mediações entre residente de Buenos Aires e de outras partes do país, bem como de moradores da Bolívia, da Espanha, da França e do Vietnã. Recentemente, utilizamos a plataforma de webmediação para uma cidadã de Buenos Aires que atualmente reside no Brasil. Nossa cidade tornou-se um paradigma da resolução de conflitos por meios pacíficos por meio do uso da tecnologia MEL, a única do gênero no país. Estamos orgulhosos dos resultados.

NOTA

1 Cidade global é um conceito de geografia urbana desenvolvido pelo Departamento de Geografia da Universidade de Loughborough. O termo é atribuído ao sociólogo Saskia Sassen, autor do livro *The Global City* (1991).

DEFENSORIA PARA TODOS(AS)?

GIOVANNA BUR GOS
Defensora Pública do Amapá

Há aproximadamente cinco anos era promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 80, de 4 de junho de 2014, que trouxe um dos mais importantes mandamentos constitucionais referentes à Defensoria Pública. Enquanto projeto normativo a ser submetido à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal já trazia a clareza do que pretendia garantir: Defensoria para todos (e todas).

Além de estabelecer seção própria para a Defensoria Pública, no capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, reafirmando sua autonomia como função essencial à Justiça; e constitucionalizar formalmente os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, já integrados à Lei Complementar nº 80 de 1994; trouxe a previsão, em destaque, sobre a necessidade da expansão do alcance dos serviços da instituição.

A EC nº 80 alterou o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que o número de defensoras e de defensores públicos na unidade jurisdicional deve ser proporcional à demanda e à respectiva população; e que a União, os estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de oito anos, contar com a presença desses membros em todas as unidades jurisdicionais.

O motivo pelo qual o constituinte reformador precisou deixar expresso o comando tem a ver com o fato de que a realidade material da Defensoria Pública ainda está em descompasso com sua importância enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que é expressão e instrumento do regime democrático.

A garantia da presença da instituição em todas as comarcas restabelece o equilíbrio da balança da Justiça, que há muito está desarmônica; trazendo paridade de armas no que tange à atuação frente ao Ministério Público, efetividade na tecnicidade da defesa, amplitude do acesso à Justiça e o restabelecimento da cidadania e da dignidade das populações mais atingidas e marginalizadas, por estarem mais distantes ou mesmo sem qualquer assistência do Poder Público.

A premissa deve ser a de que, se há pessoas em qualquer situação de vulnerabilidade, presumível esta inclusive para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, deve haver Defensoria Pública garantindo e educando em direitos.

Passados cinco anos, mais da metade do prazo previsto pela EC nº 80, a Defensoria, mesmo sendo a instituição reconhecida pela sociedade brasileira como a mais importante do País, ainda encontra o enorme desafio de se fazer presente, já que menos da metade das unidades jurisdicionais do território nacional contam com defensoras e defensores públicos.

Nesse processo, há também o que ser comemorado. Em março deste ano, o Brasil finalmente pintou de verde o último estado que não contava com Defensoria Pública estruturada nos moldes constitucionais. O Estado do Amapá era o único que não havia realizado concurso público para a carreira de defensor e de defensora, vindo a dar posse a 40 membros, dos quais 21 são mulheres, que passaram a atuar em todas as comarcas, nos 16 municípios.

A realização do concurso público deu início ao processo de autonomia, viabilizado desde a EC nº 45/2004, da instituição, que deve se adequar à Constituição Federal, bem como também atender ao mandamento da EC nº 80.

Questão importante é a de que, para além de garantir presença nas comarcas, deve ser assegurada estrutura de trabalho do membro da carreira, sob pena de

se esvaziar a finalidade do comando do constituinte reformador, já que não se pode garantir universalização do acesso à Justiça sem que haja a oferta dos meios necessários para viabilizá-la.

O ônus da interiorização não pode ser suportado pelo assistido usuário da Defensoria Pública ou mesmo pelo membro da carreira de forma individual, de maneira que garantir a presença, mas não dar condições estruturais para a prestação do serviço, continua a gerar o descumprimento do mandamento constitucional previsto na EC nº 80 sob uma perspectiva de inconstitucionalidade material.

Assim, superada a questão da autonomia, ainda enfrentada pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, ressalte-se, a luta institucional continua não só pela expansão dos seus serviços, pintando o Brasil de verde, mas também pelo reforço da sua cor, com a garantia de que os membros da carreira e, consequentemente, os assistidos, tenham qualidade no ambiente de trabalho e, assim, a possibilidade de oferecer o melhor de si ao povo.

Apesar dos entraves, como os orçamentários e políticos, o fortalecimento da Defensoria Pública interessa porque possui a instituição programa político comprometido com o social e a redução das misérias e das desigualdades, o qual deve ser cumprido por mandamento constitucional como fator relevante para a realização da justiça, qualquer que seja a concepção a ela dada.

Passados cinco anos da EC nº 80, é chegada a hora de refletir sobre os ganhos e avanços, para continuar a promovê-los em maior escala; e olhar para os novos rumos com consciência do tamanho dos obstáculos que ainda existem para a sua efetivação, para que não esqueçamos de permanecer em estado de vigília. O Brasil, hoje, está pintado de verde. A nós, defensoras e defensores Públicos, também cabe o reforço dessa cor.

O PAPEL DA ADVOCACIA EM DEFESA DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RITA CORTEZ
Presidente nacional do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)

Um antigo provérbio da Caxemira ensina que "não herdamos o mundo de nossos antepassados, o pegamos emprestado dos nossos filhos". Vivemos o hoje, sem deixar de olhar para o futuro. O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) tem se mantido, ao longo dos seus 176 anos de existência, na vanguarda do Direito. Esta vocação histórica levou à criação da Comissão de Estudos sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável/ONU, presidida pela advogada Valéria Tavares de Sant´Anna.

A Agenda 2030 busca, entre outros objetivos, erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema. É um item imperativo para o desenvolvimento sustentável no planeta, sendo hodiernamente o maior desafio para a humanidade.

No Brasil vivemos tempos incomuns. Enquanto participamos de relevantes discussões internacionais sobre meio ambiente, com teses sobre a adequação da proteção ambiental ao desenvolvimento econômico, projetos governamentais estão sendo apresentados para expurgar os significativos avanços alcançados nos últimos anos. A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas (ONU) define desenvolvimento sustentável como "o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações". Esta definição harmoniza desenvolvimento econômico e conservação ambiental.

A Constituição Federal (CF) de 1988 garante direitos sociais em vários dispositivos, a começar pelo art. 1º, que consagra como pilares da República a dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV). O art. 170 da CF escora a ordem econômica na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, de forma a assegurar a todos os brasileiros uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. A Carta Magna também estabelece que todos têm direito ao meio ecologicamente equilibrado. Zelar por um ambiente saudável é, portanto, dever de todos e do Estado.

A ordem jurídica constitucional brasileira não admite desenvolvimento econômico sem que haja, no mesmo compasso, progresso social. A relevância desses bens jurídicos nos faz ser signatários de vários tratados e documentos internacionais sobre meio ambiente, trabalho decente e igualdade de gênero, para citar apenas alguns temas que transitam na órbita da sustentabilidade. Acompanhar a evolução das iniciativas de organismos transnacionais, principalmente da ONU, para assegurar o desenvolvimento sustentável em seus múltiplos aspectos, numa interpretação sistemática da CF, é uma imposição.

O meio encontrado pela ONU para tornar eficaz o propósito da harmonização entre desenvolvimento e proteção do planeta foi criar, em 2015, a Agenda 2030, com 17 objetivos e 169 metas para a comunidade global. A iniciativa nasceu da observação do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e da constatação de que, apesar dos significativos avanços em diversas áreas, o desenvolvimento e o progresso ainda ocorrem de forma desigual.

A Agenda, no seu preâmbulo, estabelece compromissos para "todas as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, através do fortalecimento da paz universal com mais liberdade":

(...) Em nome dos povos que servimos, nós adotamos uma decisão histórica sobre um conjunto de Objetivos e metas universais e transformadoras que é abrangente, de longo alcance e centrado nas pessoas. (...) Nós resolvemos, entre agora e 2030, acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais. Resolvemos também criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais. Ao embarcarmos nesta grande jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém será deixado para trás. Reconhecendo a dignidade da pessoa humana como fundamental, queremos ver os objetivos e metas cumpridos para todas as nações e povos e para todos os segmentos da sociedade. E faremos o possível para alcançar, em primeiro lugar, aqueles que ficaram mais para trás (...).

A Agenda 2030 não só se baseia nos ODM, mas também nas prioridades de desenvolvimento: erradicação da pobreza, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, por meio de objetivos econômicos, sociais e ambientais para sociedades mais pacíficas

"O IAB dará início a debates que contribuirão para a elaboração de proposições que alcancem os objetivos da Agenda, em especial os dispostos no Objetivo 16: paz, justiça e instituições eficazes"

e inclusivas, apontando meios para colocá-los em prática. Nesse cenário, o IAB dará início a debates que, concretamente, contribuirão para a elaboração de proposições que alcancem os objetivos da Agenda, em especial os dispostos no Objetivo 16: paz, justiça e instituições eficazes.

No item prosperidade, a Agenda demonstra a determinação de "assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza".

As metas relacionadas no Objetivo 16, conjugadas com o enunciado sobre a prosperidade, evidenciam que a manutenção do Estado de Direito, a transparência das instituições, a responsabilidade dos gestores, a participação do cidadão, o acesso à justiça e o mais absoluto respeito aos Direitos Humanos são os principais fatores para a concretização de um planeta sustentado e sustentável.

Existe, no particular, especial e genuíno interesse de análise das proposições pela advocacia nacional. Indispensável à administração da Justiça, a função social da advocacia está expressa na garantia do acesso à Justiça a todos os cidadãos, da legalidade e da concretização do interesse coletivo de construir a Justiça Social, como também na proteção do sistema jurídico, por meio do conhecimento técnico como facilitador de interações sociais justas.

A Comissão de Estudos sobre a Agenda 2030, do IAB, tem a pretensão de colocar a advocacia como protagonista na elaboração de propostas, fiscalização e cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Principalmente, no que tange ao combate à corrupção em seus mais variados níveis, ao fortalecimento das instituições e à salvaguarda dos Direitos Humanos. Estamos assumindo o efetivo compromisso com a defesa e o fortalecimento do próprio Estado de Direito.

O Poder Judiciário, por meio do controle promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também está atento às metas da Agenda 2030. A Portaria nº 133/2018, renovada pela Portaria nº 72/2019, de lavra do presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, criou o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as previstas nos ODS.

Compete ao Comitê, prioritariamente, identificar dados e informações "existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário" (item I), e "apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários" (item V).

O plano da coordenadora do Comitê, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, é promover o envolvimento de todos os tribunais do País: "Queremos estimular o Judiciário brasileiro e estabelecemos um desafio. A intenção é que cada tribunal elabore um estudo de caso referente a assunto da Tabela Processual Unificada e estabeleça um plano de ação. Por exemplo, caso algum tribunal defina como item o feminicídio, uma das suas propostas pode ser a apresentação de indicadores para reduzir o número desses casos. Assim, cada tribunal adquire sua experiência, compartilha com os demais e fomenta a discussão".

A meta 3 do Objetivo 16, que visa a "promover o Estado de Direito em nível nacional e internacional e assegurar justiça para todos", pugna também por leis mais eficazes, justas e acessíveis, além de sistemas judiciários transparentes, participativos e inclusivos, que dêem segurança e proteção a todas as pessoas, criando vias concretas de reabilitação para delitos criminais e civis.

Forçoso reconhecer que a consolidação do Estado de Direito requer tanto a criação de leis justas, norteadas fundamentalmente pelo respeito aos Direitos Humanos individuais, quanto a aplicação dessas leis por instituições judiciárias capazes de investigar, indiciar e julgar com efetividade os crimes denunciados.

Outros objetivos não relacionados diretamente à Justiça merecem atenção: educação inclusiva, equitativa e de qualidade; promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; igualdade de gênero; empoderamento das mulheres e meninas; crescimento econômico amparado no emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

O IAB tem a exata dimensão do desafio de construir projetos estruturados nos princípios básicos de desenvolvimento sustentável propostos na Agenda 2030. Um desafio que demandará debate constante e transdisciplinar, que instigue a reflexão e a proposição de intervenções sociais, econômicas e normativas destinadas a garantir o Estado de Direito, a liberdade, a paz, a segurança e igualdade de acesso à Justiça.

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

OAB/RJ 15.184/2014

O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família;*
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Av. Rio Branco, nº 99, 12º andar – Centro | Rio de Janeiro – RJ – 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501
www.bcalfat.adv.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA

SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br